

# **Os direitos dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul, Brasil**

Confinamento e tutela no século XXI

José Aylwin

Informe 3



2009

## **Informe IWGIA:**

### **Os direitos dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul, Brasil:**

#### **Confinamento e tutela no século XXI**

---

**Copyright:** Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA) e Faculdade de Medicina da USP (FMUSP)

**Editores:** Alejandro Parellada  
Maria de Lourdes Beldi de Alcântara  
Carlos Corbett

**Capa e editoração eletrônica:** Sérgio Poato (Poato Composite)

**Tradução e revisão do texto:** Maria Regina Toledo Sader

**Impressão:** Rettec Artes Gráficas

**ISBN:** 9788791563348



**GRUPO INTERNACIONAL DE TRABALHO  
SOBRE ASSUNTOS INDÍGENAS**  
Classensgade 11 E, DK 2100 - Copenhague, Dinamarca  
Tel.: (45) 35 27 05 00 - Fax: (45) 35 27 05 07  
E-mail: iwgia@iwgia.org - Web: www.iwgia.org



**FACULDADE DE MEDICINA DA USP (FMUSP)**  
Av. Dr. Arnaldo, 455 - Cerqueira Cesar  
01246-903 São Paulo, SP, Brasil  
tel. (11) 3061-7000

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

# SUMÁRIO

---

LISTA DE SIGLAS .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
ANTECEDENTES GERAIS .....	8
O TRATAMENTO DADO AOS POVOS INDÍGENAS PELO ESTADO BRASILEIRO .....	12
Marco Jurídico .....	12
O Convênio N° 169 da OIT .....	15
A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (1967) e o Estatuto do Índio (1973) e as modificações Posteriores .....	16
Políticas públicas .....	20
Políticas impulsionadas por outros órgãos do Estado .....	24
OS POVOS INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL (MS) .....	30
Os guarani .....	30
Realidade atual .....	34
O povo terena .....	46
O CASO DA RESERVA DE DOURADOS .....	49
Antecedentes históricos .....	49
Realidade atual .....	50
Os problemas críticos .....	52
A situação dos jovens .....	55
Associação de Jovens Indígenas de Dourados (AJI) .....	57
A política pública .....	59
CONCLUSÕES .....	65
RECOMENDAÇÕES .....	70
NOTAS .....	83
ANEXO 1 - Lista de atividades desenvolvidas durante a visita ao Brasil .....	83

## LISTA DE SIGLAS

---

- ▶ Associação de Jovens Indígenas (AJI)
- ▶ Centros de Referência e Assistência Social (CRAS)
- ▶ Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI)
- ▶ Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
- ▶ Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI)
- ▶ Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
- ▶ Fundação Nacional da Saúde (FUNASA)
- ▶ Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA)
- ▶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- ▶ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- ▶ Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)
- ▶ Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras da Amazônia Legal (PPTAL)
- ▶ Serviço de Proteção aos Índios (SPI)
- ▶ Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

## INTRODUÇÃO

---

Em março de 2007 por ocasião de um encontro organizado em Santiago no Chile pelas Nações Unidas sobre Povos Indígenas Urbanos e Migrações, tive a oportunidade de conhecer Nilcimar Cabrera Morales e Kennedy Souza, integrantes da Associação de Jovens Indígenas de Mato Grosso do Sul (MS), Brasil. Nessa ocasião ouvi seus relatos sobre a dramática situação em que vivem hoje seus povos (guarani kaiowá, guarani ñandeva e aruak-terena), caracterizada pela marginalização econômica e social, pelo desconhecimento de seus direitos sobre suas terras ancestrais, e pelos níveis alarmantes de violência. Informaram-me também sobre a realidade complexa em que vivem, produto da discriminação por parte da sociedade e do Estado brasileiro, da falta de oportunidades que disso decorre, e das mudanças culturais que enfrentam, tornando-se as principais vítimas desta violência.

Nessa ocasião os jovens me convidaram a conhecer a reserva de Dourados onde moram, para que eu pudesse informar-me *in loco* sobre sua realidade e fazer com que fosse conhecida fora de seus limites

O convite se concretizou no final daquele ano, quando o Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA) da Dinamarca, solicitou-me um informe sobre a situação de direitos humanos dos povos indígenas em MS, com especial atenção sobre a situação crítica da Reserva de Dourados e a realidade particular dos jovens indígenas que nela vivem.

Para realizar este informe fui ao Brasil em fevereiro de 2008, visitando durante duas semanas as cidades de Dourados e Campo Grande em MS e Brasília, a capital federal. Durante minha estadia tive a oportunidade de ir a várias terras indígenas (Dourados, Panambi, Panambizinho, Amambaí, Limão Verde, Porto Lindo), conversar com os líderes e integrantes das comunidades e com inúmeros representantes de entidades do governo federal, estadual e municipal, assim como com representantes de organismos não-governamentais e das Igrejas que trabalham com povos indígenas em MS (Anexo 1, Lista de Atividades).

Nesta viagem fui acompanhado pela antropóloga Maria de Lourdes Beldi de Alcântara quem, com sua experiência de trabalho e conhecimento da situação dos jovens indígenas, permitiu-me compreender uma realidade de grande complexidade que até então eu desconhecia.

Este informe, que denominei de “*Os direitos do povos indígenas em Mato do Grosso do Sul, Brasil. Confinamento e tutela no século XXI*”, trata das observações da referida visita, bem como da pesquisa e análise realizada posteriormente a partir da perspectiva dos direitos humanos.



Nele aborda-se, primeiramente, o tratamento que o Estado brasileiro tem outorgado aos povos indígenas, analisando especialmente o marco jurídico que lhes é aplicado (Constituição Federal de 1988, legislação específica e Convênio 169 da OIT), as políticas públicas levadas a cabo tanto pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto por outras entidades públicas, bem como seus resultados.

Em seguida analisa-se a realidade passada e presente dos povos indígenas que habitam o estado de MS, em particular a do povo guarani (kaiowá e ñandeva) e aruak (terena), dando ênfase na análise dos problemas mais graves que suas comunidades enfrentam, entre eles, o desconhecimento de suas terras tradicionais, seu agrupamento em terras insuficientes para a sobrevivência material e cultural, e a crua situação de violência (agressões, homicídios, suicídios) que existem em seu interior.

Descreve-se em seguida, a realidade da Reserva de Dourados, que dada a grande densidade populacional, as tensões provocadas pela presença nela de grupos étnicos diversos, abandono por parte do Estado e, como produto de sua proximidade com a cidade de Dourados, vive uma situação de decomposição social manifestada em elevados níveis de violência intra e extra comunitários. Analisa-se particularmente, ademais, a situação dos jovens que moram na reserva, as dificuldades que encontram para lograr um lugar em sua sociedade de origem e a discriminação que sofrem por parte da sociedade brasileira, um quadro que os leva a uma desesperança que se manifesta em altos níveis de alcoolismo, dependência de drogas e de violência entre eles.

As principais políticas públicas que são aplicadas a esses povos são descritas e analisadas, incluindo-se a política de demarcação das terras, a política social, e a que mantém os indígenas em uma situação de tutela em aberta contradição com o que determinam tanto a Constituição Federal de 1988 quanto os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Constata-se que as ações, muitas vezes deliberadas, do Estado brasileiro em relação a estes povos – incluindo-se aquelas que resultaram na perda de



seu território, seu confinamento em reservas, sua assimilação e integração forçadas, sua tutela por parte do Estado e seu abandono – conduziu, não somente a seu extermínio parcial em um sentido físico como também cultural. Este é o caso principalmente dos Guarani. Afirma-se por isso que tendo em vista as definições do Direito Internacional, bem como as desenvolvidas pela Antropologia, tais ações podem ser consideradas como sendo de caráter tanto etnocida quanto genocida.

Reconhecem-se as mudanças experimentadas nos últimos anos nas políticas impulsionadas pelo Estado brasileiro em relação a estes povos. Observa-se, contudo, que dadas suas omissões e contradições, estas seguem ameaçando sua sobrevivência física e cultural.

Para abordar esta realidade crítica da perspectiva dos direitos humanos, que foram estendidos aos povos indígenas a nível internacional, faz-se uma série de recomendações tanto no âmbito jurídico internacional quanto em matéria de políticas públicas. Tais recomendações referem-se aos povos indígenas do Brasil em geral, aos povos indígenas de MS, à realidade da reserva de Dourados e, finalmente, à realidade particular dos jovens que nela vivem.

Agradeço profundamente aos integrantes da Associação de Jovens Indígenas pelo convite que me fizeram para visitar MS, permitindo-me conhecer sua realidade e realizar este informe. Igualmente agradeço a Maria de Lourdes Beldi de Alcântara pelo apoio dado durante a visita e na realização deste informe, bem como a Alejandro Parellada, responsável da IWGIA para a América Latina por encomendar-me sua elaboração.

Espero que este informe contribua para que se conheça no Brasil e na comunidade internacional a persistência de situações de confinamento e tutela, na qual, como se assinala em seu título, continuam inexplicavelmente vivendo os povos indígenas de MS em pleno século XXI. São situações intoleráveis da perspectiva dos direitos humanos hoje aceitos pela comunidade internacional e pelo Estado brasileiro, e que por isso mesmo devem ser erradicadas com urgência.

## ANTECEDENTES GERAIS

---

De acordo com os dados oficiais, a população indígena do Brasil no ano 2000 era de 734.127 pessoas, representando 0,4% da população do país, que na época era de 169.872.856 habitantes<sup>1</sup>. Essa população estava agrupada em 225 aldeias que falavam cerca de 180 línguas. Comparando com outras áreas geográficas da América Latina, os povos indígenas que habitam o Brasil constituem uma população reduzida. Somente quatro povos, entre eles os Guarani, têm uma população superior a 20.000 pessoas, enquanto que a metade deles tem uma população que não chega a 500. Mais ainda, existem evidências da existência de aproximadamente 46 grupos *isolados*, assim chamados porque seu contato com o órgão indigenista oficial do Brasil (Fundação Nacional do Índio) não foi estabelecido. Por esse mesmo motivo não se sabe exatamente quem e quantos são, onde estão e quantas línguas falam. Parte importante destes povos vive em áreas que o Estado reconhece como terras indígenas, que até esta data somam um total de 611, com uma superfície total de aproximadamente 109.776.825 ha (1.097.768 km<sup>2</sup>) representando 13% do território nacional. Tais terras se concentram quase que em sua totalidade (98,61%) na denominada Amazônia Legal<sup>2</sup>. Contudo, um número crescente de indígenas tem sido obrigado a abandonar suas terras e viver nos subúrbios marginais das grandes cidades. De acordo com o IBGE, em 2000 havia 383 mil indígenas que representam 52% do total, residindo em zonas urbanas.<sup>3</sup>

Como em outros contextos da América Latina, desde a chegada dos portugueses aos territórios ancestrais e até hoje, os povos indígenas no Brasil, têm sido objeto de diversos processos e políticas que alteraram suas vidas de maneira radical. Tais políticas variaram desde o extermínio deliberado, a escravização, até a assimilação e integração forçada à sociedade majoritária. Ainda que a Coroa portuguesa tenha reconhecido, pelo menos em teoria, tanto a soberania quanto os direitos dos indígenas sobre suas terras e recursos, a realidade foi diferente. Em virtude de instituições como a *sesmaria*<sup>4</sup> e os aldeamentos, impostas pela Coroa, foi se configurando o deslocamento dos indígenas de suas terras ancestrais, que foram apropriadas por não-indígenas, primeiro no litoral, mais tarde no interior. Tal situação não se modificou substancialmente com a independência do Brasil no Século XIX, época em que, apesar de haver terras devolutas para a colonização e aldeamento indígena, foi mantido o processo de usurpação descrito. A independência não impediu o desenvolvimento de políticas de



assimilação compulsória dos indígenas à cultura da sociedade dominante. Políticas protecionistas seriam implementadas mais tarde com a criação em 1910 do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

A política tutelar praticada pelo Estado em relação aos indígenas neste período, amparada primeiro, pelo Código Civil de 1906 que dispunha da incapacidade relativa do índio, e mais tarde, pelo Estatuto do Índio de 1973, que regulamentou as formas de exercício da referida tutela pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) criada em 1967, manteve sua vigência até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Sob esta política tutelar, o Estado brasileiro reconheceu o direito aos indígenas de pequenas reservas de terra forçando sua transformação em camponeses, e consolidando o processo de usurpação das terras e recursos naturais nos territórios até então não ocupados por não-indígenas. A expansão econômica em direção aos territórios mais distantes dos centros urbanos, como a Amazônia, foi intensificada sob os governos militares a partir da década de sessenta do século passado, com conseqüências devastadoras para muitos povos indígenas. Neste mesmo período o Estado brasileiro desenvolveu esforços para a integração forçada da população indígena à sociedade majoritária, com graves implicações para a sobrevivência de suas culturas.

Como conseqüência disso, não é de se estranhar que os povos indígenas do Brasil vivam hoje situações de extrema precariedade material, sendo suas condições de vida piores, sob todos os aspectos, do que da população não-indígena. Assim, por exemplo, em matéria de saúde, a taxa de mortalidade infantil em 2000 para os indígenas, tanto em áreas rurais como urbanas, era de 51,4 por mil, em contraste com a média nacional que era de 30,1 por mil<sup>5</sup>. As doenças infecciosas e parasitárias, como a tuberculose e a malária, continuavam como as principais causas de mortalidade indígena no país. Seus níveis de incidência eram, em todos os casos, superiores na população indígena do que no resto da população brasileira<sup>6</sup>. As precárias condições de saneamento habitacional e a baixa cobertura e qualidade dos serviços de saúde, determinavam os altos índices de desnutrição infantil entre as crianças indígenas. O abandono dessa população pelo Estado e as mudanças nas formas de vida tradicionais, fruto das políticas de integração compulsória, se manifestavam também no crescimento de doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade, hipertensão arterial, diabetes e câncer entre outras. As mudanças culturais incidiram de forma marcante, segundo especialistas, na ocorrência de fenômenos como o alcoolismo, a dependência de drogas e o suicídio entre a população indígena<sup>7</sup>.

Em matéria de educação a situação não é melhor; enquanto no ano 2000 os indígenas com 10 anos ou mais tinham uma média de 3,9 anos de escolaridade, as crianças da mesma idade da população em geral,



alcançavam uma média de 5,9 anos (IBGE, 2005). A baixa qualidade do ensino proporcionado às crianças indígenas pode ser explicada pelo fato de que somente 13% dos professores de escolas indígenas possuem curso superior, e também porque as escolas indígenas carecem de um local específico, funcionando em galpões, *casas de reza*, templos, igrejas. Além disso, há total falta de pertinência cultural da educação que é ministrada, pois em algumas escolas indígenas as aulas são dadas exclusivamente em língua portuguesa<sup>8</sup>.

Os níveis de pobreza entre a população indígena são muito superiores a do restante da população. De acordo com o IBGE a extrema pobreza entre os indígenas chega a 38%, em contraste com 15,5% da população total brasileira. A invasão de suas terras gerou um processo de destruição de sua economia, formas de vida e identidades. A pobreza indígena é perceptível tanto em suas terras quanto fora delas, nas áreas urbanas para onde foram expulsas<sup>9</sup>.

O reconhecimento e demarcação das terras indígenas levado a cabo após a Constituição Federal de 1988, não têm sido suficientes para colocá-las a salvo dos processos da expansão agropecuária, rodoviária, extração mineral, exploração florestal, hidrelétricas e outras que, com o aval do Estado, proliferaram nos últimos anos em seus territórios ancestrais. Tal expansão afetou gravemente a integridade de suas terras, assim como o direito ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios, lagos que nelas existam e que a Constituição Federal de 1988 reconhece. Grande parte das terras formalmente inscritas nos registros legais como terras indígenas apresenta alguma forma de invasão<sup>10</sup>. Na região amazônica as invasões de terras indígenas são geralmente motivadas por pressões sobre a exploração de recursos naturais, especialmente madeiras e minérios. Tais invasões têm como resultado, além das restrições à ocupação plena por parte dos indígenas em suas próprias terras e ao usufruto exclusivo de suas riquezas naturais, a destruição do meio ambiente com sérias conseqüências para a sobrevivência física e cultural das comunidades. Em muitas ocasiões estas invasões estão associadas a processos de violência contra os indígenas e foram denunciadas por organismos de direitos humanos como novas formas de genocídio<sup>11</sup>.

Apesar de tudo, os povos indígenas do Brasil têm mostrado evidentes sinais de revitalização. Desta forma, como conseqüência de vários fatores - crescimento vegetativo da população, processos de re-etnificação em particular no Nordeste e no Sul, entre outros - a população indígena cresceu entre 1990 e 2000 a uma taxa de 1,6% ao ano, taxa superior a todos os demais grupos étnicos e raciais do país. Sob o ponto de vista cultural, as aldeias resistem de diversas formas às tendências integracionistas que ainda persistem no Brasil, retomando a prática de suas línguas, tradições, religiosidade, formas de vida e projetando-as em direção ao futuro.

No plano político, e apesar de seu escasso contingente em comparação com outros grupos étnicos do país como os afro-descendentes, processos organizativos impulsionaram os povos indígenas nas últimas duas ou três décadas, e suas alianças com setores da sociedade brasileira, converteram-nos em atores políticos relevantes. Provas disso foram a inclusão de seus direitos na Constituição Federal de 1988, bem como a recente criação em 2007 de uma Comissão Nacional de Política Indigenista, com a participação de representantes de diferentes povos indígenas, como agente encarregado da revisão da legislação e política pública indígenas. Tal entidade, cujo impacto na orientação das políticas e instituições relativas aos povos indígenas está ainda por ser visto, teria sido criada pelo Estado como resposta à demanda e pressão exercida por eles junto aos seus aliados durante os últimos anos, como veremos mais adiante neste informe.

# O TRATAMENTO DADO AOS POVOS INDÍGENAS PELO ESTADO BRASILEIRO

---

## **Marco Jurídico**

### ***A Constituição Federal de 1988***

O marco jurídico dos direitos dos povos indígenas no Brasil está determinado pela Constituição Federal (CF) de 1988. Aprovada com o fim dos governos militares, suas disposições relativas aos povos indígenas e seus direitos são, até esta data, uma das mais avançadas da América Latina<sup>12</sup>. Em seu Título VIII Capítulo VIII o texto constitucional reconhece os índios, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originais sobre as terras que ocupam tradicionalmente, estabelecendo a obrigação da União em demarcá-las, protegê-las e fazer com que sejam respeitados todos os seus bens (art. 231). Além disso, garante-lhes o direito ao uso de línguas maternas e aos processos próprios de aprendizagem (art. 210 n° 2), assegurando a proteção de suas manifestações culturais, que assim passam a integrar o patrimônio cultural brasileiro (art. 215 n° 1). Dispõe ainda que os indígenas, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (art. 232).



---

Quadro 1

*Terras Indígenas na Constituição  
Federal de 1988*

A CF define como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como sendo aquelas que, além de terem sido habitadas por eles em caráter permanente, são utilizadas para suas atividades produtivas, as que são imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias para sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições. (art. 231 n° 1). Dispõe que tais terras devem destinar-se a sua posse permanente, correspondendo-lhes o usufruto exclusivo sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes (art. 231 n° 2). Estabelece que o aproveitamento dos recursos hidráulicos, incluindo o potencial energético, a busca e extração das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetuadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da extração na forma da lei (art. 231 n° 3).

Acrescenta que as ditas terras têm o caráter de inalienáveis, indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (art. 231 n° 4). Da mesma forma são nulos e não produzem nenhum efeito os atos que tenham por objeto sua ocupação, domínio ou posse, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, salvo em caso de relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando nulidade e extinção do direito a indenização ou ações contra a União, salvo na forma da lei, no que se refere a melhorias derivadas da ocupação por boa fé (art. 231 n° 6). A Constituição, além disso, proíbe o traslado de grupos indígenas de suas terras, salvo em catástrofes que ponham em risco sua população ou no interesse da soberania, devendo ser aprovado pelo Congresso Nacional e garantido o direito a retorno assim que cessar o risco (art. 231 n° 5).

---

Rompendo com a tradição jurídica e cultural do Brasil, a Constituição Federal concebe os indígenas como comunidades humanas diferenciadas culturalmente e com uma projeção de desenvolvimento futuro, pondo fim à perspectiva assimilacionista e/ou integracionista do passado, segundo a qual os indígenas terminariam por fundir-se por razões demográficas ou culturais à sociedade brasileira. Igualmente relevante, a Constituição põe fim à tutela historicamente exercida pelo Estado sobre os indígenas, ao colocar sua capacidade para ser parte em juízo. Tal tendência foi reafirmada em 2001 com a aprovação do novo Código Civil brasileiro que eliminou de seu texto a menção à incapacidade relativa dos povos indígenas contida anteriormente no Código de 1916. Da mesma forma deve-se entender a ratificação por parte do Brasil em 2002 ao Convênio N° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.

Igualmente relevantes são as disposições da carta fundamental relativas aos seus direitos sobre as terras e ao uso-fruto que lhes cabe sobre os recursos naturais. De forma pioneira na região<sup>13</sup>, a CF reconhece que se trata de “direitos originais”, admitindo portanto, que são anteriores ao Estado brasileiro, e que assim, sua legitimidade não provem de um ato de reconhecimento formal da parte deste<sup>14</sup>. O objetivo da demarcação das terras seria então determinar sua real extensão com a finalidade de assegurar a eficácia da obrigação que a Constituição impõe ao Estado de dar-lhes proteção.

Importante também é o estabelecimento da nulidade de atos recaídos sobre terras e recursos indígenas e reassentamento de não-indígenas ocupantes de terras indígenas. Esta nulidade é consequência do reconhecimento do caráter originário das terras indígenas. Tal reconhecimento é pioneiro na região, onde o direito originário dos indígenas sobre suas terras ancestrais e sobre os recursos naturais que nelas existem, fica geralmente subordinado aos direitos dos proprietários não-indígenas<sup>15</sup>.

Com o objetivo de concretizar a demarcação de terras indígenas em 1991, no governo de Fernando Collor, foi editado o Decreto n° 22. Seu artigo 2 estabeleceu o procedimento para tais fins, dispondo que a demarcação das terras ocupadas pelos indígenas seria precedida de identificação por um grupo técnico designado pela FUNAI, sendo este coordenado por um antropólogo<sup>16</sup>. No mesmo ano a Portaria<sup>17</sup>239/91 da FUNAI estabeleceu as normas para os trabalhos de identificação e delimitação, reforçando a necessidade de contar com estudos etno-históricos e sociológicos para este fim<sup>18</sup>. Em 1996 foi aprovado um Decreto (1775/96) pelo qual foi estabelecido o procedimento administrativo para a demarcação das terras indígenas. De acordo com ele estas terras devem passar por seis etapas para serem demarcadas: identificação, mediante um grupo de trabalho que apresenta um informe circunstanciado da terra indígena e que deve ser aprovado

pela FUNAI; contraditório, etapa em que se dá oportunidade a terceiros de impugnar administrativamente o processo de demarcação; declaração dos limites, mediante Portaria do Ministro da Justiça; demarcação física da terra, etapa em que deveria ser realizado o assentamento dos eventuais ocupantes não-indígenas; homologação, por meio de decreto presidencial; e registro, no Registro de Imóveis da localidade e na Secretaria de Patrimônio da União. Isso determina, na prática, que a demarcação seja um processo complexo e de longa tramitação. A introdução do contraditório, possibilita a impugnação administrativa deste processo, foi e é alvo de questionamentos por parte das organizações de povos indígenas e de direitos humanos, pois que veio facilitar na prática, a colocação de recursos por parte dos fazendeiros contra a demarcação das terras de ocupação tradicional indígena.

### **O Convênio N° 169 da OIT**

A proteção jurídica dos direitos indígenas viu-se claramente fortalecida em 2002 com a ratificação por parte do Brasil, após um longo debate, do Convênio N°169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes<sup>19</sup>. Entre os direitos estabelecidos em favor dos povos indígenas neste Convênio internacional que são relevantes em se destacar aqui, encontram-se o reconhecimento de seu status como tais e o direito à auto-identificação como critério para a determinação da identidade indígena; o direito de participar e de ser consultado nas decisões e leis que adotam os Estados e que lhes concernem; o direito de definir as prioridades de seu próprio desenvolvimento; bem como o direito aos seus costumes e instituições próprias. O Convênio reconhece ademais a esses povos, o direito de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim como sobre seus territórios indígenas, conceito que recobre a totalidade do habitat das regiões que ocupam ou utilizam de alguma maneira; sobre os recursos naturais, incluindo o direito à participação na utilização, administração e conservação dos ditos recursos, e a consulta prévia a participação nos lucros e à indenização por prejuízo tratando-se da exploração e ou aproveitamento dos recursos do subsolo localizados em suas terras, assim como o direito a não ser trasladado de suas terras e territórios sem seu consentimento. O mesmo Convênio estabelece o direito destes povos a facilitar a comunicação e cooperação entre povos indígenas através de fronteiras estatais.

### ***A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (1967), o Estatuto do Índio (1973) e as modificações Posteriores***

Apesar dos progressos jurídicos referidos anteriormente, ainda permanecem formalmente vigentes legislações que datam de várias décadas atrás e que são claramente contraditórias em seu espírito e letra com os direitos reconhecidos aos indígenas na CF de 1998.

Dessa forma permanece vigente até esta data, o órgão indigenista federal, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), criada pela Lei N° 5371 de 1967. Esta entidade tem como atribuição fundamental, estabelecer as diretrizes da política indigenista baseadas nos princípios de respeito ao índio e suas comunidades, garantia da posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais, preservação de seu equilíbrio biológico e cultural, conservação e valorização do patrimônio indígena, e respeito a aculturação espontânea do índio (art. 1 I.) O caráter integracionista deste órgão é evidenciado por seu mandato de promover a educação apropriada do índio visando sua progressiva integração na sociedade nacional (art.1 V).

Suas atribuições, que em seus inícios foram de tal amplitude que lhe outorgavam o monopólio da ação tutelar do Estado sobre os povos indígenas, foram progressivamente reduzidas, como consequência dos processos de organização e protestos indígenas verificados desde então, assim como da reorganização da administração pública. Tal redução se manifestou, entre outros aspectos, por uma série de Decretos Presidenciais (N°s 23, 24, 25 e 26 de 1991), em virtude dos quais as políticas de saúde, educação, desenvolvimento social e meio ambiente passaram a ser consignadas ao Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, respectivamente. Isto faz com que a responsabilidade principal da FUNAI atualmente, seja relativa às terras indígenas, assumindo as outras funções somente em colaboração com os outros organismos responsáveis por elas, e acumulando a função de tutela sobre os indígenas, que apesar de ser contraditória com as disposições e o espírito da CF de 1988, continua sendo exercida pela FUNAI de múltiplas formas. A atribuição de responsabilidades de política indígena a diferentes órgãos públicos, ainda que valorizada por alguns, tem recebido muitas críticas de outros, particularmente dos defensores da FUNAI, que falam da existência de uma “divisão entre os índios” ou de um fracionamento das políticas públicas, com consequências negativas para os povos indígenas<sup>20</sup>.

Outra das medidas normativas que formalmente se encontra vigente é o Estatuto do Índio (Lei N° 6001) de 1973. Este Estatuto, de caráter claramente integracionista, regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e de suas comunidades indígenas com o propósito de “*integrar-los, progressiva e harmonicamente, à comunidade nacional.*” Tal característica aparece também



em seu artigo 4, que distingue indígenas *isolados*, que são os que vivem em grupos desconhecidos ou sobre os quais se tem poucas informações através de contatos eventuais; em vias de integração, que são os que estando em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam parte de suas condições de vida nativa, aceitando algumas práticas e modos de vida dos demais setores da comunidade nacional; e integrados, quando estando incorporados à comunidade nacional e tendo reconhecido o pleno exercício de seus direitos civis, ainda conservam usos, costumes e tradições característicos de suas culturas. Esta classificação presume que os indígenas se encaminham até sua integração à sociedade global, premiando os que chegam a essa situação com o reconhecimento pleno de seus direitos civis.

O Estatuto do Índio dispõe sobre a tutela da União sobre os índios e comunidades ainda não integrados, tutela essa que será exercida através do órgão federal que é a FUNAI (art. 7). Dessa forma serão nulos os atos praticados entre o índio não integrado e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena sem a assistência do órgão tutelar competente (art. 8). O Estatuto contempla a possibilidade de que os índios e as comunidades se emancipem, adquirindo plena capacidade civil, com prévia declaração do juiz e sendo ouvida a FUNAI, cumprindo-se certos requisitos, entre eles, a maioridade (21 anos), o conhecimento da língua portuguesa, a habilitação para o exercício de uma atividade útil e uma razoável compreensão dos usos e costumes da comunidade nacional (arts. 9 e 10). A emancipação de uma comunidade indígena requerida pela maioria de seus membros pode ser declarada mediante Decreto presidencial (art. 11).

Ademais do regime tutelar estabelecido pelo Estatuto, este ainda define o que deve se entender por terras indígenas, regula os direitos que os índios têm sobre elas e sobre os recursos naturais. Além das terras ocupadas pelos silvícolas a que se referem os artigos 4 IV e 198 da Constituição de 1969, então vigente, a lei inclui outras duas categorias: as áreas reservadas aos indígenas e as terras de domínio das comunidades ou de silvícolas (art. 17. Estatuto do Índio). No primeiro caso, trata-se de terras a serem estabelecidas pela União em qualquer parte do território, destinada a posse e ocupação por parte dos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência. Estas áreas reservadas não se confundem com as de posse imemorial, podendo revestir a forma de reserva, parque, colônia agrícola e território federal indígena (art. 27 e seguintes. Estatuto do Índio)<sup>21</sup>. No segundo caso a lei se refere às terras que foram adquiridas pelos índios nas formas previstas pela legislação civil, tais como antigas doações feitas por órgãos estaduais ou federais bem como por particulares, ou as que foram feitas por índios em forma privada. É preciso assinalar que os índios gozam de um direito de propriedade sobre estas terras, em contraste com as categorias anteriores em que as mesmas constituem bens inalienáveis da União. O Estatuto ordena que a União proceda à demarcação das terras indígenas, num prazo de cinco anos.

Desde 1991 encontra-se no Congresso Nacional um projeto de lei (Nº 2 057) com o objetivo de adequar as disposições deste Estatuto às orientações da CF de 1988. Em 1994 uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou um texto substitutivo que introduzia modificações substanciais no tratamento de temáticas como capacidade civil dos índios, proteção dos conhecimentos tradicionais bem como na demarcação das terras indígenas, o projeto continua sendo bloqueado em sua tramitação. Em 2000 o executivo Federal discutiu uma nova proposta de lei com as organizações indígenas. Contudo, esta proposta nunca foi apresentada ao Congresso pelos governos de F.H. Cardoso e Luiz Inácio da Silva, apesar dos compromissos assumidos por eles para fazê-lo.

Ainda que as normas do Estatuto do Índio devam ser *interpretadas* em conformidade com as atuais garantias constitucionais, especialmente as contidas no Título VIII Capítulo VIII anteriormente analisadas, existe um debate em relação ao alcance jurídico de suas disposições, particularmente as que dizem respeito à tutela do índio. Todas as pessoas com as quais se conversou para a elaboração deste informe, incluindo autoridades da FUNAI<sup>22</sup>, assim como as análises jurídicas sobre a matéria, coincidem em apontar que a tutela exercida pelo Estado através da FUNAI sobre os índios mudou radicalmente de sentido, pelo término de sua incapacidade em virtude da CF 1988 e da reforma do Código Civil em 2001. O alcance de tal tutela hoje seria, então, a promoção e proteção de seus direitos coletivos reconhecidos na Carta Magna, e não a que tem um tutor sobre um incapaz carente de direitos. Tal como assinalou a Conferência Nacional de Povos Indígenas em 2006, tal tutela deve ser mantida “com o significado de uma proteção especial, garantindo a autonomia dos povos indígenas no respeito a seus usos, costumes, tradições e organização social”<sup>23</sup>.

Uma tutela entendida de outra forma, além do mais, tornaria vulnerável o direito à igualdade e à não-discriminação reconhecidos não somente pela Constituição Federal mas também pelos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como, entre outros, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, A Convenção sobre a Eliminação de Toda Forma de Discriminação Racial, todos eles da ONU, e a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Protocolo Adicional em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), ambos da OEA. Lamentavelmente na prática, como veremos mais adiante neste informe ao analisar a realidade dos povos indígenas de MS, a tutela que o Estado exerceu historicamente sobre o índio, entendida como o poder sobre um incapaz por quem se tomam as decisões, se mantém sob muitos aspectos, plenamente vigente no Brasil.

### ***Proposta de limitação dos direitos indígenas***

As críticas aos processos demarcatórios de terras indígenas existentes em setores conservadores, levou-os a propor nos últimos anos, uma série de reformas jurídicas a fim de limitar os direitos dos povos indígenas, reconhecidos na Constituição, ou de dificultar particularmente o reconhecimento de seus direitos sobre as terras. Assim, em 1999 o Senador Cavalcanti (RR) apresentou um projeto de emenda constitucional (Nº 38) que pretendia estabelecer um limite territorial arbitrário para a demarcação de terras indígenas, submeter os processos administrativos de demarcação ao Senado Federal, e limitar a criação de unidades de conservação em todo o país. Na mesma direção seguia o projeto de lei do Senado Nº 188 de 2004 que propunha novas etapas ao processo de demarcação (notificação, procedimentos) e incluía no grupo de trabalho de identificação de terras indígenas, representantes do Senado Federal, Ministério da Fazenda e Advocacia Geral da União. A ele se agregou, no mesmo ano, um projeto de emenda constitucional (Nº 03/2004) que pretendia exigir que os imóveis dentro das terras indígenas fossem desapropriados (a constituição somente exige indenização por melhorias feitas de boa-fé). A mobilização e rechaço dos povos indígenas e das organizações de apoio contra tais iniciativas impediram que as mesmas fossem aprovadas na época, persistindo, contudo a possibilidade de que sejam votadas pelo Senado federal e aprovadas com grave risco para os direitos constitucionais<sup>24</sup>.

Em 2007 foi retomado no Congresso Nacional o debate, que vem se desenvolvendo em seu interior há uma década, que visa facilitar a atividade de mineração em terras indígenas. Assim, a Câmara de Deputados criou uma comissão especial para analisar o Projeto Lei Nº 1610 de 1966 do Senado Federal, que na opinião de organizações indígenas e de direitos humanos, deixa vulneráveis as garantias estabelecidas pela CF de 1988 relativas à autorização prévia do Congresso Nacional para a exploração e aproveitamento mineral em terras indígenas. Estas mesmas entidades julgam que a criação desta comissão especial é resultado de pressões dos interesses econômicos, que encontrariam ecos nos setores desenvolvimentistas representados no Congresso Nacional<sup>25</sup>.

### ***Comissão Nacional de Política Indigenista***

Um novo cenário se abriu nas relações entre os povos indígenas e o Estado com a formação em abril de 2007 da Comissão Nacional de Política Indigenista. Tal Comissão seria consequência das reivindicações dos povos indígenas e de organismos vinculados a eles, para obter uma maior coordenação entre os organismos públicos envolvidos na política indígena do Estado, e para tornar possível sua participação nas definições sobre a política e a legislação que os concerne<sup>26</sup>. Em virtude de seu caráter

consultivo, a Comissão – que depende do Ministério da Justiça e não da presidência da República como se esperava – não assegura, contudo, a participação efetiva dos representantes indígenas que a integram. Em sua primeira seção de trabalho, em junho de 2007, a Comissão liderada pelo Presidente da FUNAI, definiu nove subcomissões para abordar entre outros temas: justiça, terras indígenas, etno-desenvolvimento, saúde, educação indígena e legislação. Esta última subcomissão é a encarregada de abordar o tema do novo estatuto do índio, cuja reforma se faz imprescindível. O governo quis incluir nesta subcomissão o tratamento da nova proposta para favorecer a mineração em territórios indígenas, questão que foi seriamente rechaçada pelos representantes de povos indígenas no CNPI<sup>27</sup>. Apesar das limitações de que padece esta Comissão, os povos indígenas colocam expectativas de que através dela se possa avançar na adequação da legislação e política pública aos ditames definidos pela CF de 1988, pelo Convênio 169 da OIT, bem como os definidos em outros tratados internacionais de direitos humanos que lhes concernem, inclusive a Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas, recentemente aprovada.

## **Políticas públicas**

### ***A ação da FUNAI***

Como já foi dito, a principal esfera de ação outorgada à FUNAI está relacionada às terras indígenas. A atuação do órgão neste âmbito, que decorre de seu mandato legal constitutivo, foi fortalecida a partir de 1988 com a aprovação da CF e de suas disposições sobre a matéria. A pressão internacional pela proteção ambiental da Amazônia, bem como dos povos que nela habitam, determinou que os esforços iniciais da FUNAI se focalizassem na demarcação das terras indígenas nesta área.

Apesar da CF de 1988 ter estabelecido um prazo de cinco anos para a expiração da demarcação das terras indígenas (art. 67 transitório), este processo se estende até esta data. Dessa forma, para o ano de 2000 encontravam-se delimitadas um total de 68 terras indígenas, correspondentes a 19.714.317 ha, equivalentes a 19,01% das terras indígenas, enquanto que 345 delas, com uma superfície total de 75.843 839 ha equivalentes a 73,12% da superfície total das terras indígenas encontravam-se em fase final do processo demarcatório, tendo sido reservadas ou homologadas e/ou registradas nos registros correspondentes. Os progressos na demarcação se concentravam majoritariamente nos nove estados que compõem a Amazônia Legal, donde um total de 260 terras indígenas correspondentes a 93.494.164 ha equivalentes a 70,27% da superfície total de terras indígenas da área encontravam-se nas fases finais da demarcação estando delimitadas e/ou homologadas e/ou registradas<sup>28</sup>. A demarcação

de terras indígenas nesta área foi possível, em grande parte, graças ao apoio internacional do Grupo dos Sete países mais ricos do mundo, que deram origem ao Projeto Integrado de Proteção às Populações e terras da Amazônia Legal (PPTAL).

Em contraste com essa situação, em outras áreas do país, incluindo o Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudoeste, os processos demarcatórios eram mais lentos, pois as terras indígenas estavam ocupadas por não indígenas por um longo tempo, como no Nordeste, por exemplo. Estes ocupantes opuseram forte resistência à demarcação - muitas vezes através da força como veremos mais adiante no caso de Mato Grosso do Sul (MS) - tornando difícil senão impossível, sua concretização. A lentidão destes processos fora da Amazônia Legal estiveram também relacionados a falta de recursos destinadas pelo Estado brasileiro (FUNAI) para tal fim.

Até esta data, as terras indígenas somam um total de 611, ocupando uma extensão de 109.776.825 ha (1.097.768 km<sup>2</sup>), representando 13% das terras do país. Destas, 387 terras com 95.119.146 ha finalizaram o processo de demarcação, e estão inscritas como tais nos registros correspondentes. A maior parte das terras indígenas no Brasil está concentrada na Amazônia Legal, onde existem até agora 422 delas com 108.211.140, que correspondem a 20,6% do território amazônico e 98,61% do total de terras indígenas do país, e o restante 1,39% se encontra nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e o estado de MS<sup>29</sup>.

Os obstáculos enfrentados pelos indígenas para a demarcação de suas terras na última década têm sido numerosos, provocados pelos setores anti indígenas, como os latifundiários, mineradores e extrativistas em geral, e os militares ou grupos vinculados a eles. Tais setores vêm nos indígenas uma ameaça aos seus direitos de proprietários ou às suas atividades econômicas, ou, no último caso, à soberania nacional, particularmente nos setores de fronteira, que vêm os indígenas como obstáculos a serem removidos em prol do desenvolvimento<sup>30</sup>. Por isso tomaram a ofensiva nos últimos anos impedindo de múltiplas formas – lobby legislativo e político, ações ante as instâncias jurídicas, ameaças, violência física contra os indígenas – os avanços da demarcação ou a ocupação efetiva pelos indígenas das terras que como tais foram identificadas.

A pressão de tais grupos, bem como dos interesses econômicos e geopolíticos que representam, teriam tido repercussão na FUNAI. Em 2006 o Presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomez, que havia sido criticado por sua incapacidade em manter um diálogo com as organizações de povos indígenas, manifestou publicamente sua preocupação pelo tamanho das terras indígenas e os direitos “excessivos” dos indígenas, chegando a sugerir que o Supremo Tribunal Federal deveria colocar um limite ao total de terras a serem demarcadas<sup>31</sup>.

Possivelmente como resultado desta pressão e pela falta de vontade política do governo para seguir adiante com este processo, que garante os direitos

estabelecidos constitucionalmente para os indígenas, é que as demandas de terras foram gravemente desatendidas pelo governo federal e pela FUNAI nos últimos anos. Isso se evidencia pelo pequeno número de terras indígenas declaradas como tais (53 totalizando 11.221.566 ha) e de terras homologadas (73 totalizando 13.857.663 ha) sob os dois governos de Luiz Inácio da Silva (fevereiro de 2003 a junho de 2008), em contraste com as que num período um pouco maior de tempo – janeiro de 1995 a dezembro de 2002 – foram declaradas (118 totalizando 33.900.910 ha) e homologadas (145 totalizando 41.043.606 ha) sob a administração de F.H. Cardoso<sup>32</sup>. Também se evidencia nos numerosos casos de invasão de terras indígenas por interesses extrativos a que já nos referimos.

No período do governo de Luiz Inácio da Silva deu-se a figura de dupla afetação, que resultou na sobreposição de unidades de conservação sobre terras indígenas. O caso da terra indígena Raposa Serra do Sol, é um deles, pois que a ela se sobrepõe a totalidade do Parque Nacional Monte Roraima com 116 mil ha. Outro caso é o do Parque Nacional do Araguaia, onde, de acordo com a homologação da terra indígena Inawébohona dos javae, esta continua em seu interior, devendo ser, como no primeiro caso, administrado de forma conjunta pela FUNAI, pelo IBAMA e pelas comunidades indígenas<sup>33</sup>.

A demora no processo demarcatório por parte da FUNAI foi também fruto da insuficiência dos recursos outorgados pelo Estado brasileiro para este fim. Tais recursos apesar de um leve incremento no último ano continuam sendo muito reduzidos para o conjunto de ações destinadas à proteção das terras indígenas, que além da demarcação implica na fiscalização das já existentes.

De acordo com o CIMI, o gasto efetivo da FUNAI na proteção das terras indígenas alcançou a cifra de R\$ 23.590 milhões em 2006 e a R\$ 25.671 milhões em 2007<sup>34</sup>. A isso se somam os aportes do Programa de Regularização e Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal (PPTAL) que chegaram a R\$ 10.419 milhões em 2006 (dos quais foram gastos R\$ 5.706 milhões), e a R\$ 7.140 milhões em 2007 (dos quais somente foram gastos R\$ 6.423 milhões)<sup>35</sup>.

A justiça também colocou obstáculos à demarcação, pois, numa jurisprudência contraditória reafirmou em certas ocasiões os direitos constitucionais às terras dos indígenas, enquanto que em outras os desconheceu. Diante de diversas ações possessórias a justiça concedeu medidas cautelares para assegurar a presença dos supostos proprietários de áreas em demarcação de terras de ocupação tradicional. E isso apesar de ter sido concluído o processo administrativo para tais efeitos. Um caso emblemático neste sentido, foi a decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal de conceder uma medida cautelar em benefício dos supostos proprietários, com a finalidade já mencionada em relação a terra indígena Ñande Ru Marangatu, dos guarani kaiowá em MS, cuja demarcação havia sido homologada em 2005. O fundamento de tal decisão foi a existência de uma ação judicial anterior à homologação

onde se discutia o domínio das terras e a nulidade do processo administrativo<sup>36</sup>.

Também em MS o Supremo Tribunal Federal acolheu a ação cautelar que pretendia impedir a homologação da terra indígena Yvy Katu, alegando que as terras com título particular deveriam ser expropriadas e que o prazo de cinco anos estabelecido pela CF havia expirado impedindo nova demarcação. Outro caso emblemático é o da terra indígena Raposa Serra do Sol no estado de Roraima, na fronteira brasileira com a Venezuela e Guiana. Nesta terra indígena, com uma área de 16.788 km<sup>2</sup> que representa 7,78% do estado de Roraima, vivem 18.000 indígenas dos povos macuxi, wapixana, taurepang, pantamona e ingarikó. Após 30 anos de luta, ela foi homologada pelo governo em 2005, o que obrigava a saída dos grandes empresários agrícolas ali presentes. Em virtude da recusa destes em sair das terras, em março de 2008 o Governo Federal decidiu enviar forças policiais para a retirada dos arroteiros. O Supremo Tribunal Federal, contudo, acolheu um recurso apresentado pelo governo estadual de Roraima, ficando assim, suspensa a data de retirada<sup>37</sup>.

Como muitos analistas observam a justiça nem sempre teve uma interpretação inovadora e justa dos preceitos constitucionais sobre as terras indígenas, dando lugar ao absurdo, como assinala o jurista Carlos Mares, de admitir, na prática, a possibilidade de que um direito constitucionalmente estabelecido não seja cumprido<sup>38</sup>.

A isso cabe acrescentar o fato de muitas terras indígenas se acham desprotegidas, como as que têm sido objeto de constantes invasões por grupos interessados em explorar seus recursos naturais, ou em se apossar delas. Os invasores incluem os grileiros, posseiros, grandes criadores de gado, madeireiros, garimpeiros, empresas nacionais e transnacionais. Segundo o CIMI pode-se incluir também agentes do Estado, da Polícia Federal ou da Polícia Militar. Somente em 2006 e 2007 esta entidade identificou um total de 47 casos de invasões das mais diversas naturezas em diferentes regiões do Brasil<sup>39</sup>.

Tudo isso implicou no aumento alarmante da violência de que são objeto os povos indígenas no Brasil. De acordo com o CIMI, a violência contra os indígenas que resultaram em morte no período presidencial de F.H. Cardoso (1995-2002) chegou a 165 casos. Sob o primeiro mandato de L.I. da Silva (2003-2006) a cifra chegou a 170 vítimas fatais. Durante o ano de 2007 a mesma violência custou a vida de 92 indígenas<sup>40</sup>. Tal violência afetaria de maneira dramática os povos em situação de isolamento voluntário, manifestando-se no massacre de aldeias inteiras nas regiões do norte de Mato Grosso, Rondônia e o sul do estado do Amazonas, com o silêncio das autoridades. A mesma violência crescente tem suas origens principais, como veremos mais adiante no caso de MS, na falta de garantias das terras indígenas e na devastação de seus recursos naturais por parte de fazendeiros ou interesses privados de uma maneira geral.

## Políticas impulsionadas por outros órgãos do Estado

Como já foi dito, desde o início da década de noventa, várias funções, que até então eram de competência da FUNAI passaram a ser exercidas por diferentes Ministérios e órgãos públicos<sup>41</sup>. Desde então estes vêm desenvolvendo ações setoriais em relação aos povos indígenas com diversos resultados. Entre os programas mais relevantes neste sentido, encontram-se o de saúde indígena, a cargo do Ministério da Saúde (Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) e da FUNAI; o de educação escolar indígena, a cargo do Ministério de Educação e da FUNAI; o de caráter assistencial e de promoção cultural e econômica, de responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Agrário e da FUNAI; e os destinados a geração de alternativas econômicas para as comunidades, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e da FUNAI<sup>42</sup>. A população indígena também é destinatária de outras iniciativas que estão em relação com a agenda social do Estado federal e que incluem programas como Bolsa Família e Atenção Integral à Família, ambos impulsionados pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

De acordo com a ISA, entre 2000 e 2005 ocorreram 73 ações distribuídas em seis programas, com uma verba de R\$ 1.556 bilhões dos quais, boa parte (R\$ 1.036 bilhões), foi destinada à saúde indígena através de programas a cargo da FUNASA<sup>43</sup>.

As políticas impulsionadas pelo Estado em matéria de saúde e educação indígenas requerem uma análise especial por sua relevância, tanto política quanto orçamentária. A primeira delas, foi sendo construída no Brasil a partir de 1994, com a criação da Comissão Intersectorial de Saúde da qual participam vários ministérios, o estabelecimento no mesmo ano de um modelo de atenção à saúde integral do índio, a aprovação da Lei 9.836 que criou o Subsistema de Saúde Indígena em 1999, e finalmente, com a elaboração por parte do Ministério da Saúde de uma Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em 2002.

Desde então FUNASA e FUNAI dividem suas responsabilidades em relação ao mundo indígena, passando cada um a executar ações neste âmbito de forma fragmentária e não isentas de conflitos<sup>44</sup>. De especial relevância são os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) dependentes da FUNASA, organizados com base na territorialidade indígena e não à política administrativa do Brasil, que desenvolvem ações visando à saúde na maior parte das áreas indígenas, diretamente ou através de convênios com municípios, organizações indígenas ou ONGs. Desde 2002 incentiva-se a incorporação dos povos indígenas em todas as etapas de sua ação (planejamento e execução), através da criação dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde<sup>45</sup>.





A FUNASA tem desenvolvido um trabalho importante, em prol da saúde indígena, através dos 34 DSEI existentes hoje no país. Seus agentes de saúde procuram acompanhar a população indígena desde sua gestação, atendendo as doenças mais frequentes (infecção respiratória, diarreia, malária), realizando um trabalho de prevenção, vacinação etc. Para um trabalho mais efetivo os DSEI criaram Pólos-Base, que são unidades básicas de saúde integradas por profissionais (médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares etc.) que oferecem um serviço especializado à população através de instalações próprias nas aldeias ou de infra-estrutura hospitalar da FUNASA. Além disso, criou casas de saúde do índio, localizadas nas cidades próximas às áreas indígenas e nos municípios, visando facilitar a atenção secundária ou terciária da população indígena<sup>46</sup>.

Sua ação, contudo, tem enfrentado diversos problemas, sendo que a principal é a insuficiência de recursos financeiros, que incide na falta de investimentos em infra-estrutura (equipamentos, construções e saneamento básico), no descuido das Casas de Saúde Indígena, e em dificuldades para adquirir medicamentos<sup>47</sup>. Por outro lado a gestão destes recursos foi afetada com o controle crescente que a FUNASA assumiu sobre as ações de saúde a partir de 2004, resultando no deslocamento de outros setores até então contidos nessa tarefa (organizações da sociedade civil e de povos indígenas)<sup>48</sup>. Além disso, tal gestão foi afetada por ações administrativas inapropriadas da FUNASA<sup>49</sup>, como a distribuição de funções no sistema de saúde indígena com critérios políticos, situação que foi denunciada pela imprensa<sup>50</sup>.

Tudo isso significou uma deterioração da saúde indígena nos últimos anos. Com efeito, apesar de que os recursos públicos destinados à saúde indígena terem aumentado em mais de 100% durante o primeiro mandato de L. I. da Silva (2003-2006), a assistência teria piorado na maioria dos distritos e a mortalidade infantil teria crescido<sup>51</sup>.

Entre os fatos que mostram a deterioração da saúde indígena em nível nacional desde 2000 até esta data, destacam-se como os mais graves, o aumento alarmante de casos de mortes por desnutrição na população indígena, especialmente entre os guarani em MS, a que nos referiremos com mais detalhes mais adiante; as epidemias de malária entre os yanomami de Roraima; o alto índice de vítimas fatais causadas por acidentes ofídicos no Alto Rio Negro; a morte de dezenas de crianças apinajé no Tocantins e Marubo no Vale do Javari no Amazonas; a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis (DST) que provocaram câncer de útero em mulheres do Xingu. A isto se somam a incidência de doenças como malária, tuberculose, e DSTs em diferentes regiões indígenas do país. Os líderes indígenas criticam a falta de medicamentos, meios de transporte e combustível nos postos de saúde no interior das terras indígenas, bem como a lentidão na formação de agentes de saúde<sup>52</sup>.

As taxas de mortalidade por enfermidades infecciosas e parasitárias continuam sendo as principais causas de doença e morte na população indígena. A tuberculose tem coeficientes de incidência substancialmente superiores à média nacional (326,8 por cem mil em 2001, para esta população, em contraste com a taxa de 47,2 por cem mil na mesma data para o país). A mortalidade infantil para a população indígena tanto urbana quanto rural, segundo o censo de 2.000, chegava a 51,4 por mil em contraste com a média nacional de 30,1 por mil<sup>53</sup>. A epidemia de mortes por desnutrição infantil e causas associadas verificadas na última década, a que nos referiremos no caso de MS, faz supor que estes indicadores não melhoraram substancialmente.

A educação para setores indígenas foi outra esfera relevante da política governamental. As políticas públicas neste âmbito iniciam-se a partir da CF de 1988. A organização de uma “educação escolar indígena” e a formação de professores indígenas foi reconhecida legalmente em 1991. Em 1999 o Conselho de Educação Indígena estabeleceu a estrutura e o funcionamento das escolas no âmbito da educação básica, e mais tarde, em 2001 a lei outorgou aos estados a responsabilidade da educação escolar indígena de acordo com a realidade de cada povo. Em 2003 a educação indígena passou a inserir-se na Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, e em 2004 foi criada a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena com a participação de professores e representantes de organizações indígenas. Os principais esforços públicos neste âmbito estão relacionados com a elaboração de materiais para a educação, de acordo com o que prescreve a Constituição,

que garante o direito ao uso das línguas maternas e ao seu ensino; a criação de infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades letivas; e com a formação de professores indígenas que ministrem a educação diferenciada que requeiram.

De 2000 até esta data incrementam-se progressivamente os recursos públicos destinados à educação para setores indígenas<sup>54</sup>. Isso resulta em uma maior inserção das crianças e jovens indígenas em diferentes níveis de educação. O total de crianças que cursavam escolas indígenas subiu de 117 mil para 164 mil entre 2002 e 2005. Destes, contudo, somente 4.756 cursavam o ensino médio, o que reflete taxas muito elevadas de evasão escolar. Para este último ano contavam-se 2.324 escolas indígenas, das quais somente 72 eram de ensino médio. Quanto à educação universitária, estimava-se em 2000 o número de estudantes indígenas em 2004, apesar dos programas de ação afirmativa implementados por diversos estabelecimentos universitários nos últimos anos. Durante o mesmo período forma-se um número significativo de professores indígenas. Em 2005 o total de professores indígenas que trabalhavam como docentes em escolas nas comunidades chegavam a 9.100, representando 88% do total dos que trabalhavam nelas<sup>55</sup>.

Diversos problemas dificultaram também a implementação da educação indígena. Entre estes, identificam-se a falta de investimentos públicos para a produção dos materiais adequados à educação indígena, para a dotação de infra-estrutura conveniente, bem como para a formação de professores indígenas. Acrescente-se ainda a imposição de programas, currículos e calendários escolares que não levam em conta os das festas, rituais e etc., dos povos indígenas. A mesma entidade afirma que a política do Estado prejudica os professores indígenas, ao não permitir que os que não têm curso superior possam postular cargos na educação indígena. Cabe assinalar que somente 13% destes professores têm curso superior. Em virtude da falta de investimento em materiais didáticos necessários para a educação indígena, menos da metade destas escolas têm acesso a eles. Outro problema crítico relacionado também a esta falta de investimentos é a precariedade das instalações em que se desenrola a educação, falta de equipamentos e condições de saúde e segurança<sup>56</sup>.

Apesar dos avanços indubitáveis na educação indígena, existia em 2000 uma diferença no que se refere à taxa de alfabetização entre indígenas e não indígenas. Enquanto os primeiros haviam alcançado 73,9% em 2000 (numa população com 15 ou mais anos), para os segundos esta era de 86,4%<sup>57</sup>.

## ***A outra política pública***

Os esforços realizados por diversos órgãos públicos, não sem dificuldades e contradições, na implementação das diretivas constitucionais em relação aos direitos dos povos indígenas, se vêm minimizados pelos que desenvolve o Estado brasileiro para possibilitar a expansão da atividade produtiva e/ou extrativa por parte de particulares nas terras indígenas. Isso se reflete, como já assinalamos, na invasão de grande parte das terras indígenas por interesses agro-industriais, mineiros e florestais, muitas vezes com amparo de entidades públicas federais ou estaduais, assim como do judiciário, com graves conseqüências, como violência e morte para os povos que nelas vivem. O caso do MS, a que nos referiremos, exemplifica de maneira dramática a tensão entre uma política pública de cunho indigenista, que procura a proteção das terras indígenas, e os planos de expansão da economia global em relação a estas mesmas terras, neste caso através de investimentos para a produção de bio-combustíveis.

Esta política ambivalente do Estado brasileiro em relação aos povos indígenas fica evidenciada pelo novo Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), anunciado pelo Presidente L. I. da Silva em janeiro de 2007. Tal plano prevê a destinação por parte do setor público de um total de R\$ 503,9 bilhões até 2009, para investimentos em infra-estrutura em todo o país, com o objetivo de acelerar o crescimento econômico. Na opinião dos analistas, trata-se de um projeto de cunho neo-nacionalista para promover um desenvolvimento voltado aos mercados externos, que não considera a sustentabilidade do desenvolvimento e, menos ainda, os direitos dos povos indígenas sobre suas terras e recursos naturais<sup>58</sup>.

De acordo com a própria FUNAI estima-se que 201 dos empreendimentos aos que o PAC dará lugar, interferem com terras indígenas, 21 dos quais se encontram localizados em terras dos povos *isolados*, cuja situação de extrema fragilidade social, cultural e ambiental tem sido advertida por entidades de direitos humanos nos últimos anos. Há previsão de que o PAC resultará em diversos mega projetos hidroelétricos no Pará, Rondônia, Maranhão, com graves conseqüências para os povos indígenas que lá vivem. Em outras regiões do país, as inversões do PAC em hidrovias, estradas, portos, fomentarão a expansão de atividades ligadas ao agro-negócio orientado para a exportação, reforçando o poder do latifúndio, inviabilizando a demarcação de terras indígenas, buscando sua incorporação, bem como dos próprios indígenas como mão-de-obra, ao mercado capitalista<sup>59</sup>.

Possivelmente para neutralizar as implicações adversas do PAC em relação aos povos indígenas, o presidente L.I. da Silva lançou em setembro de 2007 uma Agenda Social dos Povos Indígenas, também conhecida como PAC Social Indígena. Trata-se de um conjunto de ações interministeriais para melhorar a qualidade de vida dos povos indígenas. Entre suas

principais metas está a delimitação, até 2010, de 127 territórios indígenas e o reassentamento de 9 mil famílias rurais, ocupantes de terras indígenas; a recuperação de terras degradadas e a proteção dos territórios em que habitam os povos *isolados*; a documentação e fortalecimento de 20 línguas indígenas sob ameaça de desaparecimento; e a expansão dos benefícios do governo federal às aldeias, fortalecendo as organizações indígenas para o controle social das ações governamentais<sup>60</sup>.

Apesar disso, planos como o PAC não somente deixam aflorar as contradições da política governamental em relação aos povos indígenas, como também mostram como o Estado brasileiro não superou sua visão sobre a relativa incapacidade dos indígenas. Na verdade, através do PAC, mantém sua tutela sobre os indígenas na definição de suas opções de desenvolvimento, em absoluta contradição com as garantias constitucionais e as diretivas do direito internacional relativo aos povos indígenas, que o Brasil se comprometeu a respeitar.

# OS POVOS INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL (MS)

---

Com sete povos indígenas (chamacoco, guarani kaiowá, ñandeva, guató, kadiwéu, ofaié-xavante e terena) e uma população superior a 55mil, o estado de Mato Grosso do Sul (MS) é um dos que concentram uma das maiores populações indígenas do país. A diversidade de histórias, culturas e realidades destes povos é muito grande. A seguir nos referiremos ao passado e presente dos dois povos demograficamente mais importantes que vivem em MS: os guarani (kaiowá e ñandeva) e os terena.

## Os guarani

### *Antecedentes históricos*

À chegada dos colonizadores europeus os guarani ocupavam extensos territórios entre os atuais estados de São Paulo e Rio Grande do Sul no litoral Atlântico, até as bacias dos rios Uruguai, Paraná e Paraguai no interior, tendo o rio Tietê como limite norte. Seus territórios compreendiam cerca de 350 mil km<sup>2</sup>, e sua população seria nessa época de 1,5 milhões, isto é, pelo menos seis vezes mais do que a atual, que foi estimada em um total de 225 mil<sup>61</sup>.

Apesar de compartilhar uma mesma raiz lingüística e uma cultura nômade<sup>62</sup>, os guarani se dividiam historicamente em diferentes grupos: os mbiá (mbuá, mbwa, mbya), os ñandeva também conhecidos como xiripá, e os kaiowá<sup>63</sup>.

Durante o período colonial os territórios guarani foram objeto de disputas entre espanhóis e portugueses. A partir do século XVII instalam-se na região as missões jesuíticas, pelas quais a população guarani seria organizada em aldeias com o objetivo de promover sua cristianização. Foram, então, instaladas missões com este objetivo, tanto no que é hoje o território do Paraguai, como no que hoje é o estado de Mato Grosso do Sul (MS) no Brasil. Ainda que os jesuítas pretendessem proteger aos indígenas da *encomienda* de Assunção, isso nem sempre foi possível, já que parte importante da população guarani foi escravizada por *encomenderos* espanhóis. Muitos dos que não o foram, seriam submetidos pelas *bandeiras* paulistas, que disputaram com os espanhóis seu território, e o controle sobre a população indígena. Os ataques dos espanhóis teriam

obrigado os guarani, assim como os missionários a buscar refúgio no atual sul de MS<sup>64</sup>.

A expulsão dos jesuítas do Paraguai em meados do século XVIII obrigou aos guarani a mudanças espaciais, supondo-se que parte de sua população incorporou-se à sociedade paraguaia, e a outra parte, em menor número, à sociedade regional brasileira. Desde então até fins do século XIX não existe informação sobre os guarani na área, salvo as que foram dadas pelos expedicionários encarregados do estabelecimento das fronteiras entre os dois países em meados do século XVII (1752). Apesar dos processos de colonização verificados no oeste brasileiro desde o século XVII, o território guarani no atual MS não foi ocupado por assentamentos estáveis de não-indígenas, senão no final do século XIX e começo do XX, época em que se iniciam os investimentos para a exploração da erva-mate, nativa e abundante na área. De fato, com o fim da guerra entre Paraguai e Brasil (1864-1870) A Companhia Mate Laranjeira recebeu uma concessão de terras sobre uma vasta zona que se estendia do Rio das Onças e incluía os rios Dourados, Brilhante, Ivinhema, Paraná e Iguatemi, totalizando uma superfície estimada em cinco milhões de ha. Esta concessão se superpôs integralmente sobre o território dos guarani kaiowá (que daqui para frente chamaremos de kaiowá) e guarani ñandeva (idem, ñandeva)<sup>65</sup>.

O monopólio da área pela companhia contribuiu para postergar os processos maciços de colonização até as décadas de 1920 e 1930. Por outro lado, sua forma de uso do território, orientada para a extração da erva-mate, contribuiu para a preservação dos *tehoka*, ou territórios tradicionais dos kaiowá e ñandeva<sup>66</sup>, assim como seu habitat florestal<sup>67</sup>. A companhia se transformou num pólo de atração para os indígenas, muitos dos quais passaram a trabalhar nela, permitindo ademais a aquisição de produtos, tais como, sal, roupas e ferramentas.

Os processos de colonização efetiva do território guarani no atual MS se iniciam a partir das primeiras décadas do século XX, ao mesmo tempo em que começava o declínio da companhia. A presença dos não-indígenas na área se faz mais intensa a partir de meados do século, e se acelera mais ainda no contexto desenvolvimentista que ficou conhecido como o “milagre brasileiro” nos anos 70, época em que foi criado o estado de MS, ao separar-se em 1978 do estado de Mato Grosso do qual fazia parte.

Ao longo do século XX cresce o valor da terra, assim como as disputas por sua propriedade. Assim, afirmam Rubem Ferreira Thomaz de Almeida e Fábio Mura, “... *surgem expedientes de toda ordem, onde não faltarão documentação falsificada, cidadãos fantasmas, desprezo por juízos legais, especulação de valores, desmandos, impunidades e outras modalidades de licitude duvidosa, de tal modo que regras e normas de procedimento se erigiram, se impuseram e se incorporaram à tradição regional, levando o estado de Mato Grosso a uma condição sub-júdice e a ser objeto de intervenção federal*”

*por duas vezes nos últimos cem anos, justamente para avaliar as armadilhas construídas e regularizar as terras.”<sup>68</sup>*

Tudo isso levaria, ao longo do século XX, a um processo intensivo de ocupação do território guarani pelos colonos não-indígenas, à substituição das florestas e savanas naturais, que formavam seu hábitat tradicional, por fazendas de criação de gado e empresas agro-pecuárias, que introduziram primeiro, a monocultura da cana de açúcar e, depois, de soja ou pastagens para a criação de animais.

Ainda que as primeiras propostas de aldeamento dos indígenas tenham surgido em meados do século XIX, foi somente entre 1915 e 1928 que o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), criado em 1910, formaria um total de oito reservas indígenas no território atual de MS para os guarani: Pirajuy e Jakarey (ñandeva); Ramada, Amambai, Limão Verde, Takuapiry, Caarapó e Dourados (kaiowá). Estas reservas, cujas terras foram entregues pelo SPI em usufruto, teriam teoricamente uma extensão de 3.600 ha cada uma (totalizando 28.800 ha). Os problemas da demarcação, contudo, determinaram que a superfície total alcançasse somente 18.124 ha<sup>69</sup>. A criação destas reservas, cujo objetivo último era a integração do índio à sociedade brasileira e a liberação do território restante para a colonização prevista pelo Estado, originou igual número de postos indígenas destinados a educar e orientar os indígenas para o trabalho. Os órgãos de administração destes postos, o SPI primeiro, e mais tarde, a partir dos anos sessenta, a FUNAI, partiam da premissa de que os que viviam nas reservas evoluíam até sua integração total ao mundo ocidental. Na verdade, considerava-se que os índios deveriam transformar-se em trabalhadores rurais ou trabalhadores nacionais, segundo as categorias da época<sup>70</sup>. Assim, os critérios para a instalação destas reservas foram determinados pela orientação fundiária do SPI, e por isso as concepções territoriais dos indígenas não foram respeitadas.

De fato, as reservas ignoraram completamente os padrões de assentamento próprio dos guarani, assim como os que, até então, eram característicos de seus *tehoka*. Pelo contrário, confinaram-nos em espaços reduzidos, rompendo com a distância antes existente entre a localização dos grupos familiares, reuniram arbitrariamente grupos distintos, muitas vezes antagônicos em áreas contíguas, o que levou desde o início, a criação de inumeráveis situações de tensão internas<sup>71</sup>.

Por outro lado, uma parte importante da população indígena de MS continuou vivendo em seus territórios tradicionais nas florestas remanescentes, passando a ser identificados como desaldeados, em contraste com aqueles que vivem nas aldeias no interior das reservas, que ficaram conhecidos como aldeados. Tais comunidades permaneceram em terras adquiridas por fazendeiros para quem tiveram que trabalhar para garantir seu sustento. Sua crua realidade foi ficando evidente ao longo do



século XX, principalmente entre 1950 e 1970, quando se intensificou a instalação dos empreendimentos agro-pecuários nos *tehoka* guarani, empreendimentos que mais tarde introduziriam o cultivo da soja e devastariam a vegetação florestal de MS.

A política de instalação de colonos provenientes de outras partes do país, impulsionada a partir de 1943 pelo então presidente Getúlio Vargas, que criou a Colônia Agrícola de Dourados, contribuiu ainda mais para o despojo das terras guarani. Neste contexto o SPI passou a promover à relocalização compulsória dos desaldeados para dentro das reservas já demarcadas, a fim de deixar livres as terras para o desenvolvimento agro-pecuário. Essa política continuou sendo impulsionada mais tarde pela FUNAI nas décadas de 70 e 80. A colonização e os empreendimentos agro-pecuários, assim como o processo de deslocamento dos indígenas para as reservas, foram gerando conflitos cada vez mais diretos entre os guarani e os colonos não-indígenas, conflitos que, de muitas formas, prosseguem até esta data.

Tal contexto foi determinante na formação de uma consciência identitária guarani, dando origem aos processos organizatórios e reivindicatórios deste povo no MS, característicos das últimas décadas, com particular força entre os kaiowá. Assim, desde a década de oitenta suas comunidades se mobilizam para o reconhecimento das terras tradicionais em que habitam os desaldeados como também para a recuperação das terras que foram obrigados a abandonar no passado. Desde então, doze comunidades guarani conseguiram recuperar parte de seus territórios tradicionais. As superfícies reconhecidas pelo Estado, contudo, foram em geral, pequenas, numa média entre 2.500 e 400 ha. Parte importante destas terras que foram homologadas, não pode ser ocupada pelos indígenas, em virtude dos entraves colocados pelos fazendeiros através de processos judiciais<sup>72</sup>.

O confinamento dos guarani pelo Estado brasileiro em uma porção ínfima de seu território tradicional no atual MS, contrasta marcadamente com a realidade dos kadiwéu, outro dos povos indígenas que habitam no estado. Em relação a este povo de guerreiros que lutou pelo Brasil na guerra do Paraguai, o Estado federal foi bem mais generoso assegurando-lhes terras suficientes para sua população. Efetivamente, os kadiwéu receberam como recompensa por sua lealdade um território de 583.536 ha no Pantanal mato-grossense. Apesar do processo de demarcação ter sido lento e aborrecido, iniciando-se em 1903, antes da criação do SPI, sendo concluído pela FUNAI somente em 1984, e dos problemas que tiveram com invasores não-indígenas, as terras que foram reconhecidas são maiores que todas as similares dos guarani kaiowá e ñandeva até esta data, apesar de contar com uma população estimada em 1600 pessoas em 2006, em contraste com os 40 mil guarani que vivem em MS<sup>73</sup>.

## Realidade atual

### *População*

De acordo com dados da FUNASA, as populações guarani kaiowá e ñandeva em MS chegam a 37.317 pessoas, constituindo parte significativa do total da população guarani no Brasil, estimada em torno de 50 mil<sup>74</sup>. De acordo com a mesma entidade quase dois terços desta população, num total de 19.638 pessoas, concentram-se em três terras indígenas demarcadas à época do SPI: Dourados, Amambaí e Caarapo, que no conjunto têm uma superfície de 9.498 ha de terra<sup>75</sup>.

A população guarani restante habita nas 11 novas terras, que no conjunto somam 22.450 ha, demarcadas a partir de 1980 até esta data, assim como nas 10 terras indígenas que continuam em processo de recuperação<sup>76</sup>. Outra parte dela habita hoje em áreas urbanas como Campo Grande e Dourados. Isso é consequência das migrações resultantes das políticas públicas praticadas ao longo do século XX, assim como da insuficiência de terras demarcadas para os indígenas até esta data, o que leva a seu confinamento e deslocamento forçado até os centros urbanos. Ainda que não existam antecedentes que permitam quantificar esta população, sabe-se que ela vive em condições críticas de marginalidade econômica e social, engrossando as fileiras dos indigentes atendidos pelos programas sociais das prefeituras e dos governos federal e estadual.

### *Organização social*

A organização social, econômica e política dos guarani está baseada na família extensa, isto é, grupos macro familiares formados com base em afinidade e consangüinidade que se localizam espacialmente dentro de um *tehoka*. Cabe assinalar que os *tehoka* contemporâneos, diferentemente dos históricos que incluíam morros, riachos, rios de propriedade comunal, são espaços delimitados e constrangidos pelos limites das reservas e terras indígenas, constituídos ao longo do século XX. Apesar disso, o guarani reivindica hoje a importância política dos *tehoka* entendidos como espaço político, religioso e territorial que lhes permitiria o desenvolvimento material e cultural como povo, transcendendo por isso, o espaço delimitado arbitrariamente pelos órgãos indigenistas.

As famílias extensas, por sua vez, dividem-se em famílias nucleares que habitam diferentes áreas do *tehoka*, onde instalam suas moradias, plantações, e utilizam os recursos naturais disponíveis. De acordo com a organização tradicional guarani, tais famílias reconheciam uma liderança política e religiosa comum, que recaía no *mburuvicha*, que mais tarde passou a ser conhecido como cacique. Antigamente este líder, junto com sua mulher, constituía um moderador da vida comunitária, sendo um exemplo ético e moral (espiritual) para o grupo. Depois da demarcação das reservas

pelo SPI, esta liderança foi assumida pelos “capitães”, que passaram a ser escolhidos, muitas vezes por atores externos, a partir de suas habilidades para relacionar-se com os organismos públicos, hoje principalmente com a FUNAI<sup>77</sup>.

A intervenção de atores externos nas reservas, incluindo entre eles os órgãos indigenistas, os serviços públicos, as missões religiosas, os partidos políticos, os empregadores das usinas de açúcar e outros atores econômicos, provocaria transformações sociais e culturais de monta no mundo guarani ao longo do século XX, afetando suas vidas de maneira radical.

Possivelmente as missões religiosas foram as instituições que trouxeram os maiores impactos à cultura deste povo em MS. Entre elas, as mais relevantes foram as missões evangélicas protestantes presentes desde o começo do século (1928), a dos fundamentalistas alemães (1968), e as missões metodistas (1978). Em anos recentes proliferaram entre os guarani as denominações pentecostais, que do ponto de vista de Grünberg, encontraram acolhida, como consequência tanto da perda da cultura e autoridade tradicional, quanto a seu estrito código de valores diante das situações de violência e conflito existentes nas comunidades<sup>78</sup>.

Apesar do apoio que estas missões deram às comunidades com seus hospitais, escolas e trabalho agrícola, as implicações adversas à cultura guarani parecem ter sido maiores que as de caráter benéfico. Entre as últimas destacam-se a fragmentação das comunidades, as rupturas que foram provocadas nas relações de parentesco, além da deterioração da auto-estima cultural, produto do enfraquecimento dos mecanismos normativos próprios dos indígenas<sup>79</sup>.

Os processos de aculturação continuam desenvolvendo-se na atualidade, possivelmente não tanto através das escolas, que gradualmente revisaram seus programas educativos para adequá-los ao contexto cultural das comunidades, mas principalmente através do contato crescente com a sociedade maior. Isso se dá, sobretudo, através dos meios de comunicação, particularmente a televisão, cujos impactos adversos nas comunidades, em especial entre jovens e crianças, pudemos constatar nas reservas e terras indígenas visitadas. Os processos de aculturação se dão também pelas influências – nem sempre benignas – que exercem as cidades próximas às reservas. A influência é maior em casos como o da reserva de Dourados, que se encontram nas cercanias de grandes cidades, convertendo-se praticamente, em um bairro periférico a elas. Os processos de aculturação verificados através de distintos mecanismos – presença de igrejas e organismos públicos, influência do vizinho Paraguai etc.- também têm afetado outras comunidades guarani, como Amambai, Limão Verde e Porto Lindo, segundo pudemos verificar em visita a elas durante a realização deste informe.

### *Condições de vida atual*

As condições de extrema pobreza e precariedade material em que vivem os guarani podem ser explicadas pelo deslocamento de suas terras, a destruição de seu habitat florestal tradicional – estima-se que a superfície atual de bosques originais chega apenas a 2% do território de MS – e seu confinamento em terras reduzidas. Sem os bosques de seus antepassados, a agricultura tradicional constitui a principal atividade produtiva desenvolvida pelas famílias guarani nas reservas e terras indígenas.

A agricultura que foi uma atividade tradicional com os guarani, enfrenta hoje, contudo, inúmeros problemas. A escassez de terras das reservas para o número crescente de pessoas que habitam nelas; a má qualidade das mesmas<sup>80</sup>; a falta de recursos econômicos para a aquisição de insumos (agro-químicos) que hoje são utilizados na atividade agrícola moderna e que é incentivada pelos órgãos públicos, a inexistência de mercados locais que permitam a comercialização dos excedentes, são alguns dos mais graves. E isso determina que muitos guarani se vejam forçados a sair de suas terras para buscar trabalho fora delas, ou a depender da ajuda do Estado. Não são poucos os que, apesar das proibições legais, arrendam suas terras a não-indígenas, que as destinam ao cultivo da soja, obtendo em troca uma remuneração precária.

O emprego assalariado temporário nas plantações de cana-de-açúcar, denominado de *changa*, estabeleceu-se como uma instituição cada vez mais comum, a que os guarani recorrem para gerar os ingressos para assegurar a sobrevivência de suas famílias. Para recrutar os trabalhadores indígenas, as empresas utilizam intermediários, denominados *cabeçantes*, que na maioria dos casos correspondem aos capitães ou a algum de seus parentes próximos. Comumente os guarani em idade de trabalhar, e inclusive menores de idade<sup>81</sup>, são levados de ônibus até as plantações, permanecendo por períodos variáveis de mais ou menos dois meses. Ali vivem em condições de moradia e salubridade precárias.

De acordo com representantes da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho do Estado de MS, com quem se conversou no desenvolvimento deste informe, a situação dos trabalhadores indígenas em usinas ou empresas de MS é crítica. Estima-se que entre cinco a oito mil indígenas, majoritariamente guarani, trabalham nas doze usinas que hoje funcionam no estado. Além deles há uma quantidade importante de trabalhadores não contabilizados, que trabalham para as fazendas, vinculados a esta atividade produtiva. As condições de trabalho, alojamento e salubridade nelas é deplorável. Muitos dormem confinados em acampamentos feitos de barracas de plástico em zonas de grande umidade e barro, sendo que a alimentação proporcionada pelas empresas é de péssima qualidade<sup>82</sup>.

As jornadas de trabalho são muitas vezes superiores a dez horas por dia, estendendo-se de segunda-feira à sábado. Os contratos têm um prazo

determinado, habitualmente entre 45 e 60 dias. Após isso, têm um descanso de cinco dias nas aldeias. O pagamento que recebem é muito baixo, e lhes é entregue somente nas aldeias após sua conclusão. Em 2007 o salário básico era de R\$ 425. Para incentivar a produtividade as empresas pagam pela quantidade de cana cortada, obrigando-os a cortar de 8 a 12 toneladas por dia, para a obtenção de um salário melhor (R\$ 800 ou 900). É preciso assinalar que o corte se faz logo após a queima da palha da cana, sendo realizado quando o fogo ainda continua. As más condições de trabalho e o volume de produção a que se vêm obrigados a alcançar, têm conseqüências nefastas para a saúde dos trabalhadores. Devido ao desgaste gerado por estas condições, calcula-se que a vida útil de um trabalhador seja, no máximo, de 15 anos.

Os salários que os trabalhadores indígenas recebem, é onerado pelo pagamento que devem fazer às usinas pelo alojamento, alimentação e transporte às reservas, além do que é feito ao *cabeçante* por conseguir o emprego<sup>83</sup>. Se a isso se soma ao fato de que muitos trabalhadores indígenas gastam parte significativa de seus salários na compra de bens de prestígio e, em outros casos, na compra de bebidas alcoólicas o aporte, sendo que os grupos familiares recebem por esta atividade é mínima<sup>84</sup>.

Na maioria dos casos as usinas não cumprem as normas trabalhistas, e mantêm os trabalhadores em condições degradantes. Em 2007 as entidades de fiscalização do trabalho em MS (Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por Auditores Fiscais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal) identificaram um total de 950 trabalhadores de usinas em condições degradantes. Um total de 800 trabalhadores indígenas encontrava-se sem água na localidade de Brasilândia. Por isso as mesmas entidades ordenaram a interdição de uma unidade da Cia. Brasileira de Açúcar e Álcool/Agrisul em um município localizado aproximadamente a 400 km de Campo Grande, capital de MS<sup>85</sup>.

As más condições de trabalho levam muitos a afirmar que estamos diante de uma situação de trabalho escravo ou semi-escravo. Diante desta realidade, a Comissão Permanente de Investigação e de Fiscalização das Condições de Trabalho no estado de MS tem desenvolvido diversas ações, na tentativa de aplicar as disposições do Convênio 169 da OIT ratificado pelo Brasil. Entre os resultados que teria alcançado, através de sua ação para pôr um freio a esta situação abusiva que afeta muitos indígenas, está a obrigação de que todos os contratados tenham cédula de identidade, evitando com isso, a incorporação de menores de 18 anos nas usinas, caso freqüente até há pouco, bem como o melhoramento das condições de higiene dos alojamentos e a obrigatoriedade do seguro desemprego. A mesma Comissão reconhece, contudo, que ainda se encontram pendentes a fiscalização das condições salariais, da duração das jornadas de trabalho, e da duração do deslocamento ao local de trabalho, que em alguns casos ultrapassa duas horas.

Trata-se de uma realidade sumamente preocupante, uma vez que, devido aos planos do Brasil de incrementar sua produção de bio- combustíveis, sabe-se que o número de usinas em MS será duplicada nos próximos anos, estimando-se que chegaria a um total de 30 ao final da década. Isso determina que a pressão sobre os guarani como mão de obra para as usinas, também aumentará de forma significativa nos próximos anos<sup>86</sup>.

Os fatores assinalados anteriormente – perda do habitat tradicional, superpopulação em áreas insuficientes para a produção de alimentos, má alimentação da população como consequência disso e a ausência de ingressos suficientes no mercado de trabalho, a precariedade das moradias e da infra-estrutura sanitária ambiental adequada, assim como a descontinuidade das práticas de saúde tradicionais baseadas na utilização de plantas medicinais, muitas das quais desapareceram – são determinantes nos graves problemas de saúde hoje existentes entre os guarani em MS. Isto se expressa em elevadas taxas de mortalidade infantil (menores de um ano), de desnutrição infantil e de doenças da população indígena adulta, que superam em muito as médias nacionais, como as do próprio estado de MS.

O índice de mortalidade infantil entre a população indígena, em sua maioria guarani, em MS, chegou a 140 mil por nascidos vivos em 2000. As mortes estavam fundamentalmente associadas à diarreia, desnutrição, desidratação e pneumonia. Em 2007 a taxa teria caído para 38 por mil, identificando-se entre suas causas, às associadas a formações congênitas, prematuridade e patologias associadas a ela<sup>87</sup>. A mortalidade infantil afeta com muito maior intensidade os guarani kaiowá que outros povos indígenas do estado. Assim, em 2007 enquanto o índice de mortalidade infantil chegava a 49,23 por mil nascidos vivos entre os kaiowá, entre os terena e os kadiwéu era de 22,82 por mil<sup>88</sup>. Estes índices contrastam marcadamente com os índices do Brasil, que de acordo com o PNUD alcançavam 21,2 por mil em 2007.

Em termos quantitativos, as mortes de crianças indígenas no estado, que tiveram a desnutrição como causa principal, ou associada, contudo, foram 65 no total, das quais 37 ocorreram em 2005, 14 em 2006 e igual número em 2007. Essa diminuição é atribuída à intensificação das ações de saúde por parte do estado, a melhoria dos serviços sociais, incluindo a distribuição de cestas básicas, e à ampliação dos sistemas de saneamento nas aldeias<sup>89</sup>.

A persistência durante os últimos anos de elevados índices de mortalidade infantil associada à desnutrição, assim como a violência em geral, especialmente na Reserva Indígena de Dourados (RD), como veremos mais adiante neste trabalho, causou um grande impacto em nível nacional e internacional, levando o governo brasileiro a formar um Comitê Gestor de Políticas Indigenistas em 2007. Tal instância procurou, com êxito relativo, orientar a ação dos diversos órgãos públicos na área da Grande Dourados, incluindo o Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate

à Fome, FUNASA, FUNAI, o governo do estado e as prefeituras da área, que somam sete no total.

Além disso, deve-se agregar uma diversidade de enfermidades freqüentes entre a população indígena adulta do estado, como a hepatite e a tuberculose entre outras. Chama a atenção a proliferação de enfermidades como o Vírus HIV (dos 48 casos de contágio por HIV identificados entre indígenas no Brasil em 2006 e 2007, 17 correspondem a MS), e sífilis (dos 166 casos identificados nessa população, 64 correspondem a MS). Tais enfermidades seriam conseqüência de um conjunto de fatores, incluindo a falta de recursos nos serviços de saúde nas aldeias indígenas, a carência de alimentação adequada, o consumo de águas contaminadas e a desatenção dos serviços de saúde do estado<sup>90</sup>.

Segundo a FUNASA a expectativa de vida ente os kaiowá é de 43 anos, enquanto que entre os brasileiros é de 72 anos (IBGE)<sup>91</sup>. Tais índices seriam conseqüência de uma série de fatores econômicos e sociais, entre eles, as más condições de alimentação, a desatenção por parte dos serviços de saúde, as condições de trabalho a que os trabalhadores indígenas são submetidos. Os problemas de alimentação tornaram-se críticos nos últimos anos para os guarani, devido à expansão das plantações de soja para a exportação e da cana de açúcar para a produção de bio-combustíveis, fazendo pressão tanto sobre as terras guarani, quanto sobre os produtos alimentícios de primeira necessidade como feijão, arroz, mandioca e milho<sup>92</sup>.

As baixas expectativas de vida estariam relacionadas também de maneira direta, com a grave situação de violência que afeta a população guarani do estado. De fato, os índices de violência resultantes em morte, seriam os mais altos do Brasil. Ela se manifesta na quantidade alarmante de homicídios, agressões e suicídios que afetam a população indígena, particularmente os kaiowá no estado de MS.

De acordo com os dados do CIMI, os homicídios na população indígena cresceram muito nos últimos anos. Para o ano de 2003 esta entidade registrou um total de 13 casos de homicídio contra a população kaiowá em MS. Para os três anos seguintes, o número subiu a 19 (2004), 28 (2005) e 27 (2006). Em 2007 contabilizou-se 53 homicídios, o que equivale a 50% do total de homicídios (92) que afetaram a população indígena do Brasil. Se somarmos a esses, os casos registrados pela FUNASA, chega-se a um total de 61 homicídios na população kaiowá de MS em 2007<sup>93</sup>.

Tais homicídios realizados principalmente com uso de armas de fogo e de armas cortantes, em diversos contextos, são resultado de tensões tanto internas quanto externas e esse povo. Uma parte significativa teria sido motivada por causas banais, enquanto que outros foram realizados nas usinas, nos albergues de confinamento onde se alojam os indígenas que trabalham no corte da cana. E a estes se somam os frustrados praticados contra os indígenas em MS, que foram estimados em 31 pra 2007, com um

total de 37 vítimas individuais<sup>94</sup>. Segundo a opinião de todos os setores com se conversou no desenvolvimento deste informe, tal realidade é o problema mais grave que afeta os guarani em MS. Trata-se de uma problemática comum a todas as comunidades visitadas, que incluíram Dourados, Panambizinho, Panambi, Amambaí, Limão Verde e Porto Lindo.

Muito destes casos de violência estariam relacionados direta ou indiretamente com a luta dos indígenas pela terra. O mesmo ocorre em relação às ameaças de morte que afetam com frequência aos líderes dos movimentos guarani que lutam pela recuperação das terras. Elas são feitas por grupos anti-indigenistas que promovem a perseguição aos líderes indígenas, como forma de intimidação e de contenção das reivindicações das comunidades. Segundo o CIMI suas ações incluíam não somente o assassinato de líderes indígenas, como também resultado em ameaças aos aliados dos povos indígenas que são acusados de “terroristas” por seu apoio às lutas destes povos<sup>95</sup>.

---

#### Quadro 2

#### ***Casos de homicídio, ameaças de homicídio e agressões contra os guarani vinculados à luta pela terra em MS***

Em janeiro de 2003 foi assassinado Marcos Verón, cacique kaiowá enquanto participava da reocupação das terras indígenas da fazenda Brasília, no município de Taquara<sup>96</sup>.

Em maio de 2005 vinte kaiowá foram objeto de tentativa de assassinato por parte da polícia quando ocupavam a fazenda Rincão Triunfo de Jesus no município de Laguna Carapã. Um deles foi ferido na cabeça. A polícia disparou contra eles reiteradamente balas de calibre suficiente para matá-los<sup>97</sup>.

Cinco kaiowá foram feridos em julho de 2005, em um conflito com fazendeiros pela toma da terra Sombreiro. Cerca de 30 pistoleiros atacaram os indígenas provocando-lhes ferimentos sérios com pancadas e balas. Durante as 10 horas que estiveram retidos pelos pistoleiros foram espancados, insultados, amarrados a uma árvore e ameaçados com disparos de armas de fogo<sup>98</sup>.



Em 24 de dezembro de 2005 foi assassinado o líder kaiowá Dorvalino Rocha, dias depois que sua comunidade fora desalojada de sua terra original, Ñande Ru Marangatu (Antônio João), que havia sido homologada como terra indígena pelo Presidente L.I. da Silva em março daquele ano. O homicídio, ocorrido na estrada em que acampava junto a outros membros da comunidade, foi imputado a um agente de segurança contratado por um fazendeiro da região que disparou reiteradamente sobre seu corpo.

Em 2006 os guarani kaiowá da terra indígena Ñande Ru Marangatu, no município de Antônio João, foram ameaçados de morte verbalmente por guardas de segurança dos fazendeiros, caso voltassem às terras que reivindicam e que haviam sido homologadas como terras indígenas em 2005. Além disso, os guardas tentaram impedir a eles a caça, a pesca e a coleta nas ditas terras. Em novembro de 2007 os indígenas denunciaram os seguranças dos fazendeiros que dispararam contra um grupo que plantava mandioca na área Ñande Ru Marangatu, sem que a polícia conseguisse evitar o clima de tensão na comunidade com o risco de morte que correm seus integrantes<sup>99</sup>.

Em janeiro de 2007 a rezadora Julite Lopez de 73 aos, foi assassinada com um tiro disparado a queima-roupa por pessoas não identificadas, quando tentava, junto com um grupo de famílias kaiowá, a retomada de suas terras tradicionais, Kurusu Ambá, no município de Amambaí, no interior de uma fazenda. De acordo com as informações da polícia rodoviária e da FUNAI, suspeita-se que os autores formavam parte de uma milícia particular contratada pelos fazendeiros e se mobilizavam em várias caminhonetes. Em uma nova operação de expulsão dos kaiowá das mesmas terras, ocorrida em novembro de 2007, seis líderes da comunidade foram feridos a bala por pistoleiros quando eram retirados dela em um caminhão. No intervalo entre as duas ações, Ortiz Lopes, um dos líderes mais importantes da comunidade, foi assassinado em sua residência por um pistoleiro em julho de 2007, que admitiu agir a mando dos fazendeiros<sup>100</sup>.

Outra manifestação de violência entre os guarani em MS, diz respeito ao elevado número de suicídios que se verificou em sua população na última década, particularmente entre os jovens e crianças. A chamada “epidemia” de suicídios entre os guarani teve início na década de oitenta. Entre 1981 e 2002 foi registrado um total de 514 suicídios em MS, sendo o enforcamento o meio mais utilizado. Em 2000 os suicídios representavam 9% das causas de morte entre os guarani, contra 0,7% para a população brasileira<sup>101</sup>. Segundo outras informações disponíveis sobre os kaiowá, entre 1986 e 1999, foi registrado um total de 305 suicídios<sup>102</sup>.

Tal fenômeno longe de diminuir, prossegue, e inclusive aumentou na última década. Um estudo sobre os suicídios entre a população guarani em MS entre 2000 e 2005, aponta para um total de 286 mortes por esta causa, representando 9,5% do total de mortes nesta população no período, sendo que 2/3 são homens. O meio mais usado, igual que no passado, foi o enforcamento. Para 2005 a taxa de suicídios entre os guarani em MS foi 10 vezes maior que a do estado, e 19 vezes maior do que a do Brasil. Em contraste com as tendências dominantes no país, segundo as quais os suicídios se concentram na população adulta, entre os kaiowá se concentram fundamentalmente na mais jovem. Em 2005 a taxa entre os jovens guarani entre 20 e 29 anos era de 159,9 por mil, enquanto que para o mesmo grupo etário a nível nacional era de 6,1 por mil em 2004<sup>103</sup>.

Cabe ainda assinalar que a média de idade em que são cometidos os suicídios nos últimos anos, é ainda mais baixa, concentrando-se na população entre 15 e 19 anos (FUNASA), registrando-se, inclusive, casos de suicídios em crianças de onze anos de idade<sup>104</sup>. Os casos identificados nos últimos anos mostram a persistência deste fenômeno, registrando-se 19 casos em 2006 (de um total de 33 em nível nacional) e 23 em 2007 (28 em nível nacional)<sup>105</sup>.

Esses casos de suicídios preocupa não somente o Brasil, onde é considerada por muitos, como uma das mais críticas que o país enfrenta do ponto de vista dos direitos humanos, levando o Estado Federal a uma revisão das políticas públicas em relação aos guarani, e à criação do Comitê Gestor já referido, mas também trouxe preocupação e críticas da comunidade internacional<sup>106</sup>.

Segundo informações obtidas, o suicídio teria sido uma prática entre os guarani no passado, existindo relatos dos missionários sobre enforcamentos entre eles desde o século XVI<sup>107</sup>. Entre os fatores determinantes nos suicídios atualmente, destacam-se os relacionados com os desafios produzidos pelas rápidas mudanças culturais que experimentam as comunidades indígenas de MS, os impactos sociais e culturais gerado pela intervenção dos órgãos indigenistas (hoje FUNAI) e as igrejas, o desmantelamento da estrutura da família extensa e a fixação forçada em reservas e terras de superfície reduzida<sup>108</sup>. A desagregação pessoal e o abandono das práticas culturais tradicionais, produto da desestruturação social gerados pelas mudanças impostas, levaria os guarani ao suicídio, entendido como a última alternativa

individual, uma situação limite, diante de uma realidade para a qual não existe saída, dentro ou fora da aldeia<sup>109</sup>. Estudos entre os jovens guaranis indicam que estes freqüentemente se vêm como marginalizados pela sociedade majoritária e pelas próprias comunidades, o que provocaria um forte sentimento de isolamento social que contribuem para a tendência aos suicídios<sup>110</sup>.

Antecedentes recolhidos entre as comunidades, assim como as análises de especialistas, parecem indicar que o fator mais importante determinante da violência, intra-comunitária ou vinda de fora dela, incluindo homicídios, agressões e suicídios, está relacionado, direta ou indiretamente, com o confinamento da população indígena em áreas reduzidas, bem como os obstáculos para a recuperação das terras ancestrais, que geram impactos na qualidade de vida e cultura delas.

De fato, as áreas indígenas mais populosas em que vivem os guarani, que incluem as de Dourados, Caraapó, Porto Lindo e Amambaí, num total de cerca de 25 mil ha, habitadas por perto de 10 mil pessoas (menos de meio ha por pessoa)<sup>111</sup>, são as que têm maiores índices de violência.

Como assinalou a Anistia Internacional em seu informe sobre os povos indígenas do Brasil em 2005, “... os guarani kaiowá expressaram repetidamente sua convicção de que a causa fundamental do suicídio entre eles reside no círculo vicioso do desespero provocado pela privação de acesso a suas terras.”<sup>112</sup>

Uma explicação para este fenômeno é dada pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no seu Relatório sobre violência contra os povos indígenas em 2006 e 2007. Segundo esta entidade os kaiowá continuam vivendo em suas pequenas reservas totalmente insuficiente para garantir uma vida digna, ou na margem de estradas das terras cuja demarcação reivindicam sem que o governo tenha dado respostas a estas demandas. A omissão do governo na solução da questão fundiária em MS, juntamente com as condições precárias de moradia, saúde, nutrição e trabalho dos guarani, são identificadas como os fatores determinantes desta violência, e explicariam as formas – mortes, agressões, suicídios – que esta adquire hoje em suas comunidades<sup>113</sup>.

Por último, relacionado também ao fenômeno da violência, outra das realidades perceptíveis em MS, é o alto índice de população guarani que se encontra nas diferentes prisões e delegacias do estado, tanto cumprindo penas por diversos delitos, como sem acusação formal. Segundo informações do Centro de Trabalho Indigenista, 100 indígenas de diferentes povos, foram condenados pela justiça e estão presos nos cárceres do estado, sem que tenham podido gozar adequadamente do direito à defesa, tanto que 200 deles estariam em delegacias e penitenciárias sem acusação formal do judiciário<sup>114</sup>.

Tal informação coincide com a dada pela FUNAI, que estima em 400 a população carcerária indígena em 17 municípios do Estado. O número de

índios presos teria triplicado em 2007. Estima-se que 51% dos casos de encarceramento nos 103 processos levantados neste período, recaem sobre as terras indígenas mais populosas (Dourados, Amambaí e Caarapó) onde vivem 23 mil pessoas, e onde a decomposição social é muito grande. Um número crescente da população penal indígena tem sido preso por conflitos relacionados à luta pela terra, o que levou alguns analistas a sustentar que se está frente a um processo de criminalização do movimento indígena guarani<sup>115</sup>.

A reclusão da população guarani nas prisões de MS está em aberta contradição com o disposto no artigo 56 do Estatuto do índio, que dispõe que as penas de prisão dos indígenas serão cumpridas, na medida do possível, em regime de semi-liberdade, em local do órgão mais próximo de assistência ao índio. Também contradiz o artigo 10 do Convênio 169 da OIT, que dispõe que deverá ser dada preferência a sanções distintas do encarceramento.

Em relação a isso, outro problema identificado é o da falta de defesa jurídica por parte do Estado aos indígenas processados. De 103 processos já referidos, somente 23 tiveram acompanhamento da FUNAI, entidade que tem por obrigação de assistir aos indígenas. De acordo com o que reconhece a encarregada de Dourados, a FUNAI não conta com advogados suficientes para dar atenção jurídica especializada, outorgando esta à Defensoria Pública que não tem tal especialização.

São também preocupantes as denúncias de organismos de direitos humanos sobre as precárias condições de encarceramento, maus tratos e ameaças que recebe a população indígena presa, por parte de agentes penitenciários do estado. De fato, há diversas denúncias de que estes presos são objeto de tratamento injurioso e inclusive de ameaças, por parte de agentes carcerários por sua identidade étnica. O caso mais grave de que se tem conhecimento, é o do cacique Carlito de Oliveira da Reserva de Dourados. Acusado de matar dois policiais em Passo Piraju em 2006, num incidente confuso (os policiais mortos entraram em um acampamento indígena sem autorização da FUNAI, sendo confundidos com guardas de segurança dos fazendeiros vizinhos), Carlito de Oliveira denunciou ter sido espancado e insultado pelos funcionários carcerários por sua suposta responsabilidade na morte dos policiais<sup>116</sup>.

O grande número de indígenas nas prisões do estado contrasta com a situação de impunidade, segundo informações recebidas, em que permanecem os delitos cometidos contra indígenas, por fazendeiros ou seus seguranças no contexto dos conflitos por terras. Com efeito, grande parte da violência que afeta os guarani, imputáveis aos não-indígenas, inclusive os que resultaram em morte – dos quais já falamos- permanece impune devido à falta de disposição das autoridades para persegui-los e da justiça para sancioná-los. Isto é visto pelos líderes indígenas como exemplo evidente de discriminação que sofrem por parte do Estado brasileiro. Esta discriminação não só se evidencia pela perda das terras

ancestrais, pelo confinamento em áreas reduzidas, e no tratamento que recebem quando trabalham nas usinas, como também pelo que são objeto por parte da justiça e dos agentes a ela vinculados, como a polícia, como veremos ao nos referirmos ao caso da reserva de Dourados.

#### *Situação das terras*

Como já foi dito, os kaiowá e os ñandeva iniciaram um processo de recuperação de suas terras usurpadas a partir da década de oitenta. Estima-se que entre 1980 e 2007 recuperaram 11 novas terras, que somam no conjunto, 22 450 ha, que hoje estão demarcadas e homologadas e na posse dos indígenas. Em 2007 calculava-se que pelo menos 10 terras indígenas continuavam em processo de recuperação pelos guarani, terras que em alguns casos, eles ocupavam, enquanto que as restantes permaneciam em mãos de não-indígenas<sup>117</sup>.

Estima-se que a população guarani no estado de MS, que chega hoje a cerca de 40 mil, vive numa superfície total de 50 mil ha, isto é, mais de um ha por pessoa. Isso em contraste com o gado existente na região, que é aproximadamente de 20 milhões de cabeças, ocupando uma superfície média de 3 a 5 ha por cabeça.

De acordo com as informações coletadas, as reivindicações dos guarani pelo reconhecimento de suas terras de ocupação tradicional foram evidentemente desatendidas pelo Estado. Isso levou-os a ocupá-las nos últimos anos, devendo, contudo a enfrentar uma resistência cada vez maior por parte dos fazendeiros, que os expulsam com violência, inclusive no caso das terras já homologadas como tais, como é o caso de Ñande Ru Marangatu (Antônio João). Não são poucos os casos em que os indígenas se vêm obrigados a instalar-se nas rodovias do estado, nas proximidades de suas terras tradicionais, como forma de pressão para o reconhecimento de seus direitos sobre elas. Somente no sul de MS a FUNAI identifica um total de 15 deste tipo de acampamentos<sup>118</sup>.

Após anos de conflitos com os fazendeiros, sofrendo sua violência através de expulsões, mortes e ameaças, vivendo acampados, os kaiowá organizaram-se através da Grande Assembléia Kaiowá Guarani de MS, também chamada de *Aty Guasu*. Isso levou o governo federal, através da FUNAI e do Ministério Público Federal, a subscrever em dezembro passado em Brasília, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para responder às suas reivindicações. Em virtude deste TAC o governo federal, cuja ação na região da Grande Dourados encontra-se coordenada desde 2007 por um Comitê Gestor de Ações Indigenistas, criado por Decreto Presidencial<sup>119</sup>, assumiu o compromisso de identificar as terras de ocupação tradicional dos guarani kaiowá – cerca de 36 – em várias bacias do Estado (Amambaí, Iguatemi e Dourados entre elas). De acordo com informações obtidas junto às autoridades da FUNAI e do Comitê Gestor de Ações Indigenistas, este trabalho deverá estar concluído em 2010, para que se possa passar à demarcação e homologação das terras de acordo com os

procedimentos legais. Durante o primeiro semestre de 2008 deveriam ser formadas e postas em marcha as equipes de trabalho, com participação de antropólogos e especialistas, que desenvolverão estudos preliminares de identificação destas terras<sup>120</sup>.

Os atrasos no trabalho de tais órgãos, que deveriam ter começado em março deste ano, foram denunciados pelos kaiowá em um recente *Aty Guasu* realizado em Jaguapiré, MS, em junho de 2008<sup>121</sup>. Sem o desenvolvimento do trabalho de identificação prometido pelo governo federal, não haverá justiça diante da expropriação de suas terras ancestrais, prevendo-se até mesmo a prolongação da situação de violência, que tem causado tanto sofrimento.

## O povo terena

Depois dos guarani, os terena são o maior povo indígena em MS, com uma população estimada em 16 mil pessoas, no início da presente década<sup>122</sup>.

A bibliografia sobre a história dos terena, povo lingüístico-cultural aruák, é bastante escassa datando apenas do final do século XVIII, intensificando-se mais tarde em meados do século XIX, sobretudo a partir da guerra do Paraguai (1864-1870), em virtude do pouco contato que até então haviam tido com a sociedade não-indígena. A guerra afetou diretamente o território terena, localizado entre os rios Miranda e Aquidauana, no noroeste do atual estado de MS. A dispersão provocada pela guerra fez com que seus territórios de ocupação ancestral passassem a ser ocupados por não-indígenas que posteriormente aí se estabeleceram.

Os relatos do final do século XIX e começo do século XX mostram que entre eles havia existido uma importante estratificação social interna, marcada pela existência de castas ou grupos hierárquicos, entre eles os *naati*, integrado por nobres ou chefes hereditários, os *waherexamé*, ou o povo e os *kauti* que eram os cativos ou prisioneiros de guerra de outros grupos étnicos. Estes últimos poderiam, contudo, chegar a estabelecer laços de parentesco com integrantes do povo terena. Tudo indica que ao longo do século XX a relação com os não índios teve implicações *importantes* para os terena que haviam reelaborado suas categorias culturais mais importantes a partir de sua convivência com eles<sup>123</sup>.

De acordo com os mesmo relatos, os terena organizados em famílias extensas, habitavam em aldeias de 30 a 40 casas. Viviam da agricultura, que teria tido um desenvolvimento bem superior à dos guarani, praticada em áreas bastante extensas, além da caça e da pesca. Seu conhecimento da agricultura determinaria, mais tarde no século XX, que o SPI os distribuisse por outras áreas de MS para que ensinassem o trabalho agrícola a outros

povos indígenas, bem como para ser um exemplo de obediência ao sistema de controle sobre a população indígena<sup>124</sup>.

Ao longo do século XX os terena foram objeto das mesmas políticas impostas aos guarani, sendo também despojados da maior parte de suas terras de ocupação tradicional. Isso explica sua realidade atual, caracterizada pela fragmentação territorial em verdadeiras ilhas, localizadas em sete municípios do estado de MS. De fato, os terena habitam hoje nove reservas, seis das quais – com aproximadamente 10 mil ha no total – foram-lhes entregues pelo SPI nas primeiras décadas (1920-1930) do século XX, ao mesmo tempo em que a dos guarani, enquanto outras seriam demarcadas mais tarde. Em 2004 estimava-se que suas terras somassem cerca de 23.000 ha. Nelas habitavam um total de 13.629 indivíduos agrupados em torno de 2.400 famílias. A isso se somam os terena que habitam as terras indígenas de outros povos, tanto em MS como em SP, produto da política do SPI a que se fez referência. Assim encontramos hoje famílias terena vivendo em terra indígena de Dourados (MS), em Porto Murtinho (MS), em terras dos kadiwéu e na terra indígena Araribá, nos estados de Mato Grosso e São Paulo<sup>125</sup>.

### Quadro 3

#### *Terras indígenas do povo terena (MS) 2004*<sup>126</sup>

	<b>Território cedido (ha)</b>	<b>TI atual (ha) [a agosto de 2004]</b>	<b>Em processo de ampliação</b>	<b>População (Funasa, 2001)</b>
Taunay/Ipegue	7.200	6.481	33.900	3.465
Cachoeirinha	3.200	2.660	36.288	2.620
Buriti	2.000	2.090	17.200	1.875
Nioaque	2.800	3.029		1.782
Lalima	3.600	3.100		1.213
Limão Verde	2.500	5.377		669
Pilade Rebuá		208		1.664
Buritizinho		10		244
Aldeinha		4		97
<b>TOTAL</b>				<b>13.629</b>

A falta de terras determina a presença atual de uma significativa população terena nas cidades. Assim é comum ver mulheres terena que trabalham como vendedoras nas ruas de cidades como Campo Grande e outras de MS. Também existe um número importante que trabalha no corte de cana, nas usinas e em fazendas, em condições deploráveis<sup>127</sup>.

Como os guarani, também os terena se organizaram nos últimos anos reivindicando a demarcação de suas terras de ocupação tradicional, sendo também vítimas da violência dos fazendeiros.

Assim, por exemplo, em 2001 retomaram as terras de Buriti, localizada entre os municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti. Ali vivem mais de 2 mil terena (alguns estimam em 4 mil), num total de 2 090 ha, em condições graves de confinamento. De acordo com o informe antropológico realizado em 2001 foram identificados 17.200 ha para os terena, mas esta área foi impugnada judicialmente pelos fazendeiros, levando a justiça a reduzir a extensão a ser demarcada. Em 2005 a justiça federal concedeu a restituição das terras reivindicadas aos fazendeiros, restituição que foi postergada por uma decisão do tribunal regional<sup>128</sup>.

Uma ação similar foi impetrada este ano (2008) pelos terena que vivem na periferia de Miranda, no Pantanal ao sul de MS. Ali vivem 5 mil terena confinados em 159 ha nas aldeias de Moreira (45 ha), e de Passarinho (114 ha). Após um longo tempo de demandas, decidiram ocupar suas terras tradicionais. Diante da resolução de uma juíza local de reintegração de posse aos fazendeiros, os terena abandonaram as terras para evitar a repressão policial.

Com o objetivo de reclamar seus direitos, os líderes da comunidade viajaram à Brasília onde se entrevistaram com a FUNAI, que prometeu reativar os trabalhos do grupo técnico de identificação, desarquivando estudos já realizados sobre as mesmas terras na década de oitenta e em 2000<sup>129</sup>. Como no caso dos guarani, as promessas do Estado em relação às suas terras continuam sem serem cumpridas.



## O CASO DA RESERVA DE DOURADOS

---

### **Antecedentes históricos**

Um dos casos que ilustra a dramática realidade dos povos indígenas de MS é o da reserva de Dourados (RD). Foi diretamente criada em 1917 pelo Decreto (Nº 401) do presidente do Estado de Mato Grosso, sendo mais tarde, em 1925 declarada como uma unidade administrativa do SPI<sup>130</sup>. Em seus 3.539 ha seriam instalados primeiro, os kaiowá, aos quais correspondia o *tehoka* da área, em seguida os ñandeva e, mais tarde, a partir da década de trinta, os terena. Nelas pretendia-se aldear os indígenas, promovendo através do trabalho agrícola e produtivo, sua integração à sociedade brasileira, num processo de caráter “civilizatório”.

Aos impactos culturais gerados pela sedentarização forçada dos guarani, se somariam os problemas oriundos pelo estabelecimento conjunto de grupos culturalmente diferenciados. Assim, enquanto os guarani provinham de um mesmo tronco lingüístico, compartilhando características culturais, como a de ser de sociedades não hierárquicas, viver em famílias extensas disseminadas num território agrupando-se espontaneamente, os terena, por outro lado, provinham do grupo aruák, cujas relações com os primeiros não haviam sido amistosas no passado. Como já foi assinalado, os terena constituíam uma sociedade estratificada, em que existiam lideranças evidentes, além disso, viviam em aldeias familiares nucleadas, com casas localizadas uma ao lado da outra, divididas em bairros, trabalhando a agricultura com êxito. A instalação dos terena na RD, considerados pela sociedade da época como mais “civilizados” por falarem o português e ter adotado a agricultura semelhante aos não-indígenas, teve por objetivo contribuir para o processo de integração dos guarani.

A maior adaptação dos terena à nova realidade em que foram colocados, permitiu-lhes melhorar sua situação econômica e social, em contraste com os guarani, gerando-se uma diferenciação no interior da RD. Assim, os primeiros foram progressivamente arrendando as escassas terras dos guarani e, em muitos casos, tornando a arrendá-las aos fazendeiros para plantações de soja, que hoje ocupam parte importante da reserva, apesar destas pertencerem à União e das proibições legais existentes para tal. É uma realidade que persiste até esta data. Assim, estima-se que alguns terena concentrem um grande número de parcelas em que foi subdividida a terra da RD<sup>131</sup>. Isto faz deles a elite econômica e política da reserva. Cabe

assinalar que a posse da terra estaria determinada por critérios internos, desacordo com a anterioridade da ocupação ou com o investimento que se faça nela<sup>132</sup>.

Desde cedo, e como parte do processo civilizatório dos povos indígenas impulsionado pelo SPI, instalam-se as missões religiosas na RD. Assim, em 1928 instala-se a Missão Evangélica Kaiowá, que desenvolve um trabalho de cristianização, focado em serviços de educação e saúde e na formação agrícola para a população indígena. Apesar da contribuição desta missão ser reconhecido por muitos, a entrada posterior de inúmeras igrejas na reserva, apesar da proibição estabelecida durante os regimes militares, é considerada como um dos fatores determinantes dos processos de aculturação, assim como das divisões e conflitos que existem hoje em seu interior.

Desde há cerca de duas décadas proliferam no interior da RD novas missões (estima-se que atualmente haja um total de 28 igrejas em seu interior), especialmente às vinculadas a credos evangélicos, sendo a igreja católica e a pentecostal as que têm maior número de fiéis. As de maior crescimento até esta data seriam as pentecostais<sup>133</sup>.

A partir de 1970 a RD recebe um grande número de pessoas, como consequência dos esforços dos fazendeiros, com aval da FUNAI, para desalojar os indígenas considerados “desaldeados” que ainda viviam disseminados nas propriedades agrícolas de MS, convertendo-se num fator agravante do crescimento demográfico, desempenhando papel importante na superpopulação atual. Isto coincide com o corte da vegetação originalmente existente na reserva, muitas vezes para a prática de uma agricultura por parte de terceiros não indígenas.

A política de aliança entre a FUNAI e os fazendeiros, além dos investimentos econômicos federais, foi determinante na consolidação de uma economia agropecuária de cunho capitalista na área de Dourados, convertendo-a em uma das regiões mais prósperas não só do estado mas também do Brasil. Isso transformou a cidade de Dourados em um pólo de atração para pessoas vindas de fora e, por conseguinte, uma cidade de rápido crescimento. O auge de Dourados, contudo, se contrapõe – ou melhor, se cimenta sobre a exclusão dos indígenas em cujos territórios ancestrais se estabelece.

## **Realidade atual**

A reserva divide-se hoje em duas aldeias, Jaguapiri e Bororó, sendo a primeira, habitada predominantemente pelos terena, ñandeva e um pequeno de kaiowá, enquanto que a segunda é habitada majoritariamente pelos kaiowá. Calcula-se que nelas vivam cerca de 12 mil pessoas, 30% das quais são terena, o que determina que sua densidade populacional

seja considerada a mais elevada das zona rurais do Brasil (0,235 ha por habitante). O ritmo de crescimento populacional continua sendo muito alto e estima-se que nos próximos cinco anos, crescerá em cinco mil pessoas, o que é considerado como uma verdadeira bomba-relógio para a comunidade<sup>134</sup>. Ademais, continua chegando indígenas de diversas partes do estado, assim como do Paraguai, muitos dos quais têm problemas com a justiça e buscam refúgio nela.

A realidade que esta população indígena vive na RD é considerada por todos os analistas como uma das mais críticas do país sob a perspectiva dos direitos humanos. De fato, os níveis de pobreza, marginalidade, desintegração cultural, violência, e discriminação de seus habitantes são dramáticos. A alta densidade populacional em área tão reduzida, a destinação crescente das terras ao arrendamento para os fazendeiros cultivarem soja, impedindo o desenvolvimento da agricultura de subsistência, a perda dos recursos naturais das matas como consequência da devastação do habitat ancestral, determinam que a sobrevivência na RD esteja fundamentalmente associada ao trabalho nas usinas, e às políticas assistenciais do governo.

De acordo com informações recolhidas na RD, a maior parte da população adulta masculina trabalha nas usinas. De lá provem grande parte dos ingressos familiares. As condições de trabalho não diferem das que são características para a população indígena em MS que já foram descritas. As más condições de salubridade em que se desenvolve o trabalho, o tempo prolongado – de até sessenta ou mais dias – que os indígenas permanecem nas usinas (atualmente, muitos viajam a elas diariamente, regressando à noite na reserva), o desgaste físico produto de longas e esgotantes jornadas, os baixos salários (até 2 000 reais por 60 dias de trabalho) são algumas de suas características principais. A isso se somam os pagamentos que devem fazer aos *cabeçantes*, pessoas geralmente relacionadas com os capitães que recrutam os indígenas para as usinas<sup>135</sup>.

Como já foi apontado, trata-se de uma atividade que envolve menores de idade, que devem recorrer à falsificação ou empréstimos em troca de uma percentagem do dinheiro recebido de documentos de identidade para obter emprego nas usinas. Os salários além de baixos beneficiam os grupos familiares apenas em parte, pois são utilizados, principalmente pelos jovens para a compra de bens de prestígio, como roupa, ou para realização de festas em que se embriagam e onde os episódios de violência não são raros. A ida dos homens para as usinas tem ademais consequências significativas para as mulheres na RD, possibilitando que assumam novas funções como agentes de saúde, professoras ou lideranças políticas ou religiosas, que lhes traz um maior prestígio social. Contudo, estas funções geram conflitos com a tradição, toda vez que as mulheres deixam de cumprir suas obrigações em casa, como no passado<sup>136</sup>.

Apesar das características assinaladas, o trabalho na usina é valorizado pela população masculina, particularmente pelos jovens, uma vez que

não existem muitas outras possibilidades devido aos baixos índices de formação profissional. No caso das mulheres, uma alternativa é o emprego doméstico na cidade de Dourados, função geralmente exercida pelas mulheres terena<sup>137</sup>.

Sem ingressos de trabalhos suficientes, muitas famílias da RD dependem das cestas básicas que são distribuídas mensalmente pelo município, de forma conjunta com o governo do estado, e por outras entidades públicas. Estas cestas, que consistem em alimentos básicos, não são suficientes para alimentar um grupo familiar comum. Por outro lado, como foi observado na RD, por vezes são vendidas pelos chefes de família para a compra de outros bens, incluindo bebidas alcoólicas. Os responsáveis pela FUNASA em Dourados reconhecem que depender das cestas, que é de caráter emergencial, é degradante, humilhante e não ajuda à auto-estima das famílias, e que se deve avançar através das políticas públicas, para a auto-sustentabilidade delas. Afirmam, contudo, que a cesta deve ser mantida enquanto se desenvolvem programas para tal fim<sup>138</sup>.

A este se somam outros problemas sociais, como o da moradia. Parte importante é constituída de casas tradicionais feitas de materiais leves, ainda que de forma crescente apareçam as de alvenaria construídas pelo município. Mas há falta delas para todas as famílias, além da carência de infra-estrutura sanitária, e a concentração em alguns setores (a aldeia se parece mais a um bairro urbano, ainda que careça de infra-estrutura própria a estes, como iluminação, pavimentação etc.). Adicionem-se a isso, os baixos níveis de escolaridade e os elevados índices de evasão escolar.

## **Os problemas críticos**

Entre os problemas sociais da RD, sem dúvida os mais graves detectados, são os que se referem à desintegração social, e como conseqüência, à violência que afeta a comunidade, particularmente os jovens, e o crítico estado de saúde entre a população, especialmente entre as crianças.

### ***A desintegração cultural e a violência interna***

Desde a criação da RD diversos fatores trouxeram a deterioração da convivência interna entre os moradores indígenas. Aos impactos provocados pela instalação forçada de grupos étnicos diferenciados, soma-se a transformação do sistema de autoridade dos indígenas, em particular entre os guarani, desde o estabelecimento do posto do SPI na reserva.

De fato, acima da figura do cacique indígena, este órgão indigenista e mais tarde a FUNAI, impôs como chefe político administrativo da reserva

a figura do capitão. Os capitães passaram a constituir personagens-chave para o controle e integração dos indígenas da RD. Ademais de representarem politicamente os indígenas nas relações tanto internas quanto externas da aldeia, receberam a tarefa de investigar, julgar e mediar conflitos menores intra-comunitários, como briga de casais, bem como representar a comunidade fora das reservas em caso de conflito ou violência envolvendo seus moradores, tais como os que os afetavam no trabalho nas usinas.

Na prática sua legitimidade se construía através de suas relações com SPI-FUNAI de quem dependia sua escolha, em sua habilidade para atender os grupos macro-familiares quando necessário e pela coerção que exerciam no interior da reserva. Desde os tempos do SPI até hoje, as relações dos órgãos indigenistas com a comunidade têm sido intermediadas pelos capitães. Assim, o apoio da FUNAI ao trabalho agrícola por parte dos integrantes das reservas – entrega de tratores, sementes e outros insumos – era canalizado através deles. Desde a criação da RD instituíram uma polícia indígena a fim de manter a ordem em seu interior. As atuações arbitrárias e violentas desta polícia contra os integrantes da reserva são lembradas até hoje. O caso mais emblemático foi o do capitão Ramão Machado, um terena, que com o amparo do órgão indigenista, exerceu essa função em benefício próprio e de sua parentela com violência declarada – sendo acusado de vários homicídios – gerando graves tensões entre seu grupo étnico e os kaiowá, até sua saída desta função há alguns anos<sup>139</sup>.

A polícia indígena foi proibida em 1995 pelo Procurador Geral da República, mas continuou funcionando até pelo menos 1999, segundo denúncias. Sua manutenção teria sido devida ao apoio do capitão Bororo e do encarregado do posto da FUNAI, que consideravam que a polícia federal não conseguia resolver os problemas no interior da RD<sup>140</sup>.

Os conflitos gerados pela representação indígena na RD ainda permanecem em virtude da atuação ambivalente da FUNAI. Após anos de conflitos para a nomeação de encarregado do posto da FUNAI na RD, e no contexto de graves violências (homicídios, suicídios, agressões) que afetaram os povos indígenas da RD, em 2006 o órgão indigenista deixou de reconhecer a figura do capitão como representante em MS. Baseando-se no preceito constitucional que reconhece aos índios suas formas de organização social (artigo 231), a FUNAI pretendeu reconhecê-las, bem como os líderes que representassem grupos macro-familiares. Isso se traduziu por parte deste órgão, conjuntamente com outros (Ministério Público Federal), na identificação de 45 líderes indígenas, supostamente representativos dos grupos familiares, dos dois grupos étnicos da RD, passando a relacionar-se diretamente com eles<sup>141</sup>. A identificação destes líderes por atores externos à comunidade, e a manutenção de fato da figura e da função de capitão nas duas aldeias, têm sido objeto de questionamento por parte de seus habitantes, segundo se pôde constatar durante visita a RD.

A estes fatores intra-comunitários que têm contribuído para o rompimento da convivência interna na RD, somam-se os que estão determinados pela relação com a sociedade externa. Dada a localização geográfica da reserva a 10 km do centro da cidade de Dourados, a influência negativa que esta exerce sobre seus integrantes manifesta-se de múltiplas formas. Entre as mais graves está a introdução maciça de bebida alcoólica (pinga), consumida por todas as faixas etárias da população, a introdução cada vez mais freqüente de drogas – geralmente trazidas do Paraguai – consumidas principalmente pelos mais jovens e o aparecimento de gangues juvenis que imitam o que assistem na televisão.

Tudo isso juntamente com o abandono histórico dos habitantes da RD por parte do Estado, incide de maneira direta na violência vivida atualmente no seu interior, que se manifesta em um número crescente de agressões físicas, assassinatos e suicídios verificados nos últimos anos. Segundo a FUNASA, entre 2000 e 2007 houve um total de 555 agressões por golpes, arma branca ou de fogo, nas aldeias de Bororo e Jaguapiru. O total de suicídios por asfixia mecânica, a principal forma utilizada, para o mesmo período foi de 65, praticada majoritariamente por jovens entre 15 e 19 anos<sup>142</sup>.

De acordo com a maior parte das percepções coletadas em campo e de estudos sobre a matéria (Conselho Indigenista Missionário; Instituto Sócio-Ambiental, entre outros), o fator determinante por trás da violência na RD, bem como em outras reservas de MS, é a escassez de terras. De fato, a falta de terras suficientes incide na carência de oportunidades econômicas de seus habitantes, de espaço para o desenvolvimento cultural e da família, na perda de horizontes existenciais, especialmente para os mais jovens, tudo isso resultando na violência interna entre seus habitantes.

### ***A saúde***

Em matéria de saúde, o problema mais grave é a desnutrição e, associada a ela, a mortalidade infantil. Em 2002 cerca de 15% das crianças menores de cinco anos da RD eram consideradas severa ou moderadamente desnutridas<sup>143</sup>. Para 2005 estimava-se que a taxa alcançava 16% entre crianças guarani (kaiowá e ñandeva), enquanto que 18% estavam em risco nutricional e existia 1% de obesas<sup>144</sup>. De acordo com os antecedentes do DSEI da FUNASA, a desnutrição infantil na RD diminuiu acentuadamente nos últimos anos chegando a 7%. Em novembro de 2007 constatou-se um total de 18 crianças com desnutrição severa, enquanto que 130 apresentavam desnutrição moderada, 334 em situação de risco nutricional, enquanto 1624 foram classificadas como normais e 27 como obesas. A desnutrição teria pesado na elevada taxa de mortalidade infantil existente na reserva, que em 2000 atingiu 47 crianças. Tal realidade se manteve em 2004 e 2005, anos em que foram contabilizadas quase 50 mortes anuais,

considerada uma verdadeira epidemia com impacto a nível nacional e internacional. Para 2006, como produto dos programas implementados pela FUNASA para enfrentar esta dramática realidade, o total de mortes em crianças menores de um ano havia caído para 11<sup>145</sup>.

## **A situação dos jovens**

A situação dos jovens da RD merece menção especial por sua especificidade. Dada a falta de defesa diante de fenômenos com que se defrontam como a pobreza, o confinamento, a violência intra-comunitária bem como a que vem de fora dela, e os impactos culturais da sociedade externa à RD, eles se encontram em uma situação de extrema vulnerabilidade.

Não são poucos os problemas enfrentados no contexto de mudança cultural que hoje se vive na RD. Um deles é a dificuldade que encontram para aceder a níveis mais altos de educação formal. Apesar dos esforços desenvolvidos pelo município e pela comunidade, em particular os professores indígenas que há algum tempo impulsionam um ensino bilíngüe, até 2007 as crianças da reserva só tinham acesso a uma escolaridade primária de qualidade insuficiente<sup>146</sup>. Um número muito reduzido de jovens egressos delas tem acesso à educação universitária (nas universidades de Dourados estão matriculados um total de 57 terena, 23 ñandeva e 6 kaiowá da RD)<sup>147</sup>. Isso determina que as perspectivas que os jovens têm fora da reserva não sejam muitas, limitando-se no caso dos homens ao trabalho nas usinas, com falsificação dos documentos de identidade para os menores de idade (alguns começam aos 13 anos de idade), e ao emprego doméstico para as mulheres.

A vida fora de reserva vê-se dificultada não só pela falta de um emprego, mas também pelos problemas de discriminação que sofrem, que segundo os jovens da RD, se manifesta de múltiplas formas – desprezo, desconfiança e violência, entre outras – impedindo-lhes encontrar na cidade um espaço para eles. Isto é bastante evidente no caso da cidade de Dourados vizinha à reserva, onde pelas características de seu povoamento com colonos vindos de fora vinculados à atividade agrícola, o preconceito contra os indígenas é muito forte<sup>148</sup>.

A isso se somam os impedimentos legais próprios da tutela, entendida como o tratamento que se dá a um incapaz legal, que ainda é imposta a eles pela FUNAI e outros órgãos públicos, apesar de carecer de todo fundamento jurídico. Tal tutela, no caso dos jovens, se expressa na falta de acesso à cédula de identidade civil, até a pouco generalizada – indispensável para a realização de todo tipo de trâmites, gestões, transações econômicas e outras – e na proibição de compra de bebidas alcoólicas.

Como as possibilidades de conseguir emprego nas entidades públicas existentes dentro da reserva (FUNAI, FUNASA, Ministério da Educação) não são altas, muitos permanecem vivendo em seu interior sem uma atividade de trabalho estável. Como a situação em que vivem em seus lares também é crítica, pois suas famílias carecem de recursos para sustentá-los, ou vivem nelas situações de violência interna, muitos jovens optam por sair de casa, passando a integrar as gangues que proliferam nas ruas da reserva, particularmente à noite. A isso se soma o fato de que os jovens se casam hoje muito mais tarde do que seus pais, razão pela qual passam a formar uma nova categoria social antes inexistente, freqüentemente rechaçada pelos adultos.

Através das gangues os jovens participam em delitos – pequenos furtos, enfrentamento com outras gangues etc. – que são freqüentes na RD. São muitos os que se vêem envolvidos no consumo de álcool, que conseguem facilmente, ou de drogas (geralmente maconha misturada com pasta de cocaína), que entram na reserva a partir da cidade de Dourados ou do Paraguai. Sob o efeito do álcool ou das drogas estes jovens carentes de horizontes na vida, chegam a cometer todo tipo de violência, incluindo agressões e homicídios – utilizando muitas vezes para isso armas brancas – com finalidades diversas, como roubo de dinheiro ou de bens menores (bicicletas) ou vingança.

A falta de perspectivas leva-os também ao suicídio, muitas vezes sob efeito do álcool ou de drogas. De fato, como foi apontado, o segmento etário em que os suicídios são mais freqüentes na RD é o de 15 a 19 anos. Nos últimos anos, contudo, são cada vez mais comuns os suicídios entre 10 e 14 anos. Na opinião de Beldi de Alcântara (2007), através do álcool os jovens seriam transportados a um mundo em que não existe dor e onde criam coragem para tomar tal decisão.

Os fenômenos de violência que hoje ocorrem entre os jovens indígenas, especialmente o do suicídio do qual são as principais vítimas, requerem uma explicação especial. Sem prejuízo das implicações que também têm para eles os problemas relacionados pela insuficiência de terras, funcionando como determinante do confinamento e pobreza material em que vivem, os jovens parecem ser afetados de forma radical pelos problemas próprios da adaptação à mudança cultural, e pelas complexidades do contexto intercultural em que vivem.

A antropóloga M. de Lourdes Beldi de Alcântara, analisando a realidade dos jovens da RD, afirma que estes vivem num contexto que denomina de passagem (*in between*) entre as antigas e novas estruturas, num processo de construção identitária de difícil negociação. Como consequência deste contexto, algumas das tensões que os jovens indígenas devem encarar serão: a passagem da família extensa para uma nuclear; a relacionada ao surgimento de uma nova categoria social – a de jovem não casados – que lhes outorga uma posição nova e complexa na estrutura social guarani (pois, os que não se casam não encontram um lugar na estrutura social da



aldeia); a gerada pelos antigos e novos saberes que hoje emergem nas comunidades com a presença de profissionais (agentes de saúde, professores), e de estudantes universitários que questionam os antigos saberes; e a relacionada com o novo papel da mulher nas comunidades, cujo poder emergente traz consigo um questionamento do poder masculino. Neste contexto cultural híbrido em que os jovens muitas vezes experimentam frustrações e fracassos, a noção de espaço/lugar passa a ser de trânsito. Por tudo isso a morte, e o mecanismo do suicídio para alcançá-la ainda que não desejada, aparece como uma alternativa diante da crua realidade em que vivem<sup>149</sup>.

A realidade dos jovens de Dourados, as principais vítimas da violência interior da reserva, levou um grupo deles a formar a Associação de Jovens Indígenas, em 2003. Esta entidade responde a necessidade que sentem em criar um espaço onde sua realidade possa ser abordada e difundida, tanto dentro quanto fora da RD, todas as vezes que não se sintam representados nem valorizados pelas organizações e líderes adultos da RD.

---

#### Quadro 4

### ***Associação de Jovens Indígenas de Dourados (AJI)***



De acordo com seus integrantes, a AJI tem como objetivo fazer com que exista mais união entre os jovens das duas etnias: aruaquerena e ñandeva a fim de obter sua integração com a comunidade e formação político-social. Para isso criaram sua publicação, Ajindo, que é um canal de comunicação e informação, elaborado pelos próprios jovens de Dourados, com a finalidade de esclarecer tanto a comunidade interna quanto a externa sobre os acontecimentos

(fatos) atuais da RD, particularmente àqueles que os afetam. Com sua união pretendem conseguir uma maior interação com a própria comunidade, fazendo com que os jovens apareçam mais, cresçam mais, ou seja, participem mais (AJINDO 2006).

Em seu curto período de existência, a AJI com o apoio de profissionais e entidades não-governamentais externos à comunidade, transformou-se numa escola de formação intercultural, abrindo os olhos dos jovens indígenas ao mundo externo, muitos dos quais viveram a violência em sua própria carne. Os integrantes da AJI são os disseminadores de sua própria realidade no Brasil e fora dele, através da publicação de um livro com seus olhares sobre a RD, participando em seminários em diversas partes do Brasil e em outros países da América Latina (Chile, México, Argentina). Apesar dos detratores que existem dentro e fora da RD, em seu curto período de existência contribuiu de maneira importante a criar um espaço para um segmento cada vez maior da população da RD, abrindo esperanças de um futuro mais promissor<sup>150</sup>.

---





## **A política pública**

A FUNAI, por mandato legal, é o principal órgão público encarregado de relacionar-se com a população indígena da RD, bem como das demais reservas e terras indígenas de MS. Ainda que a identificação e demarcação de terras de ocupação tradicional constituam a principal função que este organismo desenvolve em nível nacional, no caso da RD, suas preocupações parecem estar mais ligadas à administração destas terras e ao exercício de tutela sobre a população indígena, apesar destes terem adquirido plena capacidade legal com a Constituição de 1988.

De fato, ainda que a FUNAI reconheça a insuficiência de terras na RD, e o efeito que isto tem na situação de violência existente em seu interior, sua ação neste âmbito parece estar mais centrada nas zonas de conflito, como as que foram retomadas pelos indígenas nos últimos anos, do que propriamente na área da RD. Consistente com isso, a ampliação da área

de terras da RD, reivindicada por seus líderes, não foi mencionada como prioridade pelas autoridades da FUNAI entrevistadas para a elaboração deste informe. Deve-se reconhecer, contudo, que se trata de uma reivindicação de grande complexidade, uma vez que a reserva está rodeada pela cidade de Dourados e por propriedades agrícolas de terceiros, estranhos a ela. Talvez por isso, os esforços do órgão em relação aos problemas fundiários na RD estejam voltados prioritariamente em impedir a presença dos não-indígenas no interior da reserva, e a apoiar a população indígena no trabalho agrícola, como a preparação de solos para o cultivo<sup>151</sup>.

Outro âmbito de ação da FUNAI, diz respeito à função de tutela que exerce desde sua criação. Apesar de reconhecer que a incapacidade legal do indígena terminou com a Constituição Federal de 1988, na prática – como pudemos constatar no caso da RD, continua tratando os indígenas como se fosse incapazes, sem reconhecer, não somente o direito de autonomia que lhes corresponde em suas decisões internas, como seus direitos civis como cidadãos fora da comunidade.

De acordo com informações obtidas junto aos integrantes da RD, tanto a FUNAI quanto outros órgãos públicos, interferem nas decisões internas da comunidade, sem respeitar as que foram tomadas sobre temas importantes como a eleição de suas próprias autoridades. Isso ocorreu, como já assinalamos, em 2006 quando participou junto ao Ministério Público Federal na designação de 45 líderes, ou cabeças de família, que deveriam representar a comunidade junto às autoridades, em substituição aos capitães.

Além disso, durante visita à RD foi denunciado que a FUNAI, junto com o MPF, tentou limitar a atividade das igrejas na RD, afetando a liberdade de culto. Informações mais recentes assinalam que o Ministério Público do Estado convocou para maio de 2008, os líderes das várias denominações religiosas a subscrever um Termo de Ajustamento de Conduta (TCA) em que se limita a liberdade de culto somente ao interior do templo. A esse respeito cabe assinalar que, apesar da presença das igrejas, sobretudo as evangélicas que proliferaram nas aldeias nos últimos anos, terem tido impactos culturais adversos para os indígenas, a intervenção de órgãos públicos nesta matéria constitui uma violação aberta ao direito dos povos indígenas à autonomia em seus assuntos internos, reconhecido pela CF de 1988 e o Convênio 169 da OIT.

No plano civil, a FUNAI manteve a população indígena sem possibilidades de obter uma cédula de identidade por um longo tempo, ao promover o uso de identificação administrativa com base em seus próprios registros. Tal identificação não habilita os indígenas a desenvolver-se na vida civil. Esta política começa a ser abolida em MS com a implementação do Projeto Índio Cidadão por parte do Ministério Público Estadual e o Poder Judiciário, no qual se promove a entrega de cédula de identidade civil à população indígena, visando habilitá-la ao exercício dos direitos dos cidadãos, bem como atuação na vida civil em geral. É preciso assinalar

que com a identificação da FUNAI os indígenas têm problemas para o desempenho de um sem número de atividades civis, como as de caráter comercial (contas bancárias), trabalhista, ou mesmo a condução de veículos motorizados, como os diversos testemunhos recebidos durante a visita a Dourados.

No mesmo sentido, a FUNAI apoiada no poder tutelar concedido pelo Estatuto do Índio em regulamentações posteriores<sup>152</sup>, promoveu a proibição da venda de álcool aos indígenas não somente no interior da RD, como nos foi assinalado pelos jovens, mas também na cidade de Dourados, onde a vários deles já maiores de idade, não lhes são vendidas bebidas alcoólicas em supermercados ou restaurantes. Tal situação constitui, pela CF de 1988 e do Convênio 169 da OIT, um ato de evidente discriminação que carece de toda fundamentação jurídica. Não se discute que o alcoolismo seja uma realidade na população indígena de MS em geral, e na RD em particular, mas sim a pertinência da medida adotada pela FUNAI na perspectiva dos direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo os tratados de direitos humanos de que o país é signatário. Tudo parece indicar que se trata de uma medida que, além de ser evidentemente discriminatória, não tem nenhuma efetividade, já que o álcool é provido de distintas maneiras por não-indígenas que os levam a RD.

Fundamentado no poder da FUNAI de exercer o papel de polícia no interior das reservas (art.1. VII – Lei 5371 de 1967), e com o objetivo de combater a violência crescente no interior da RD, foi criada em 2004 uma milícia denominada Operação Sucuri. No mesmo período determinou-se junto ao MPF que a Polícia Militar e a Polícia Civil somente poderiam atuar na reserva a pedido da FUNAI<sup>153</sup>. Tal determinação foi motivada pelas denúncias sobre os abusos que tais polícias cometiam na reserva, muitas vezes de acordo com os interesses dos fazendeiros, ou dos capitães, com os quais estavam mancomunados. Atualmente a operação Sucuri está formada por uma milícia de quatro ou cinco pessoas contratadas pela FUNAI, que desenvolvem trabalhos de fiscalização e proteção à população no interior da RD. Esta polícia atua em casos de violência entre indígenas, como também em casos que envolvam atuações de não-indígenas no interior da reserva.

Apesar das críticas – relacionadas ao fato de seus integrantes serem provenientes de outros estados, e por isso desconheçam a realidade local, de não acudir quando solicitada, e pelo trato abusivo e insultos contra a população indígena, principalmente contra os jovens – a atuação desta polícia é geralmente valorizada pelos habitantes da RD, pela contribuição à diminuição da violência em seu interior. A FUNAI reconhece, contudo, que a falta de recursos para seu financiamento determina a carência de pessoal suficiente para o desenvolvimento adequado das funções que lhes é solicitada, para atender uma população tão numerosa. Apesar de que, segundo integrantes da RD, esta polícia teria sido desativada em 2007, levando alguns de seus líderes a proporem a reinstalação da polícia indígena antes existente na reserva, a FUNAI prevê hoje seu reforço, de

modo a incorporar um contingente maior na RD, tornando possíveis as rondas noturnas, quando ocorre maior número de delitos<sup>154</sup>.

A falta de definição sobre a competência de outros estamentos da polícia (Militar, Civil, Federal e Forças Armadas) no interior da RD, gera preocupação entre a população indígena, e inclusive entre órgãos públicos. Ainda que, como foi assinalado, estas polícias só possam atuar nas reservas a pedido expresso da FUNAI, não são poucas as ocasiões em que intervieram na RD e em outras reservas de MS. Este problema foi abordado em uma reunião de entidades públicas (Ministério Público Federal, FUNAI, Comitê Gestor de Ações Indigenistas, Polícia Militar, entre outras) realizada em novembro de 2007. O MPF afirmou que a participação das distintas polícias está determinada pela natureza do delito. De acordo com a Súmula (140) relativa às competências para o julgamento de crimes envolvendo indígenas, corresponde à Justiça Federal o julgamento dos crimes relacionados no artigo 231 da CF de 1988 (que envolvam os direitos referentes à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e terras), enquanto que os crimes restantes correspondem à justiça estadual. Isso determina a competência para a atuação das distintas polícias, sendo os crimes referidos aos direitos estabelecidos no artigo 231 de competência da polícia federal, enquanto os demais, da polícia civil. Reconhece-se, contudo, que a identificação do tipo de delito por parte das polícias é complexa, e que requer uma regulamentação, a ser realizada pelos órgãos participantes da dita reunião<sup>155</sup>.

Um papel relevante na proteção dos direitos dos povos indígenas cabe ao Ministério Público Federal (MPF), que por mandato constitucional deve intervir nos processos que envolvam indígenas. Na opinião de muitos, o MPF, que conta com uma sede em Dourados desde 2001, assumiu uma atuação de ponta desenvolvendo esforços para a defesa dos interesses indígenas, particularmente os que se referem às suas terras. Dessa forma, o MPF interveio em diversos casos judiciais que envolvem a comunidade, revertendo decisões de ordem fundiária que os prejudicam. Os procuradores do MPF participam das assembléias kaiowá (*Aty Guasu*) para conhecer as reivindicações dos guarani, e informar-lhes sobre os processos que envolvam questões fundiárias. No contexto dos conflitos atuam muitas vezes como mediadores interculturais, o que lhes granjeia o reconhecimento dos indígenas. O MPF teria também participado junto a outros órgãos públicos no processo que levou à aprovação de um TAC pelo executivo, em dezembro de 2007, com o objetivo de identificar e demarcar terras de ocupação tradicional indígena em MS. Sua participação específica na reserva de Dourados, contudo, tem sido objeto de questionamentos. Isso se deve particularmente à sua intervenção, em 2006, no processo de identificação dos 45 líderes de grupos familiares indígenas – kaiowá, ñandeva e terena – com os quais os órgãos públicos passaram a se relacionar em um processo, como já foi dito, sem participação indígena. Outro questionamento diz respeito a sua intervenção limitando a liberdade de culto por parte da população indígena no interior da RD. Cabem

dúvidas também sobre a eficácia de sua atuação na defesa judicial dos interesses e direitos indígenas, postulados pela CF de 1988 (art. 129 V), a cada vez que parte importante dos indígenas que foram processados e detidos em prisões do estado, careceu de defesa adequada<sup>156</sup>.

Outro órgão público que se relaciona ativamente com a RD é a FUNASA. Deve-se destacar os esforços desenvolvidos por ela através de sua DSEI em MS para enfrentar, através de diferentes estratégias tanto preventivas quanto curativas, à crítica realidade das condições de saúde existentes particularmente entre a população indígena da reserva. A permanência constante desta entidade na RD através do Pólo Base de Dourados, de suas equipes médicas e os agentes de saúde indígena, entre outros, teve um impacto significativo, logrando reverter, pelo menos parcialmente, a situação crítica existente no início da presente década, particularmente em matéria de desnutrição e mortalidade infantil.

Entre as ações empreendidas pela FUNASA em Dourados para enfrentar esta realidade, destacam-se os acompanhamentos: mensal de crianças com cinco anos, semanal para aquelas com desnutrição moderada e acompanhamento diário às que apresentam desnutrição severa. Também realizou esforços no tocante à vacinação, cuja cobertura para as crianças, até esta data, seria da ordem de 95%. A isso soma-se a entrega de cestas básicas, que junto com a FUNAI e o MDS, cobre a área da Grande Dourados (o Ministério de Desenvolvimento Social, a FUNAI e a FUNASA, distribuem juntas, mensalmente, 5.500 cestas de 45 kg)<sup>157</sup>. Outra das ações implementadas com este objetivo é o saneamento básico das moradias, que cada vez mais estariam sendo conectadas às redes sanitárias. Formou-se também uma equipe de saúde mental que trabalha nos casos de dependência de álcool e drogas<sup>158</sup>.

A isso se somam as ações que empreende o município de Dourados em conjunto com o governo de MS. Ambos distribuem de forma coordenada 11 mil cestas mensais de 32 kg, além de 3 litros de leite por semana, na área da grande Dourados<sup>159</sup>. Um total de 3 mil (2 983) famílias indígenas das aldeias de Jaguapiru, Bororó e Panambizinho estariam sendo beneficiadas por esta ação<sup>160</sup>. Tais cestas, contudo, foram distribuídas pelo município de forma intermitente, gerando graves dificuldades e incertezas nas famílias mais marginais que dependem delas. Durante o ano de 2007 as aldeias de Bororó e Jaguapiru reclamaram o atraso da entrega. Segundo informações ali recolhidas, as famílias beneficiárias ficaram mais de quatro meses sem receber alimentação, fazendo com que muitas passassem fome.

Outras atividades empreendidas pelo município na RD, com apoio do governo federal, incluem a construção de moradias de alvenaria, que progressivamente foram substituindo as tradicionais feitas com materiais leves; a ampliação das escolas municipais (Agostinho na aldeia Bororó); e apoio à atividade agrícola com tratores e outros implementos para a preparação das terras, além do trabalho social que desenvolvem junto com a FUNASA e a FUNAI através dos Centros de Referência e Assistência

Social (CRAS), para apoiar famílias com ruptura e em particular, com crianças vítimas de violência; o Programa Escolar Indígena, que aborda o problema da evasão escolar na RD; o Programa de Ações Educativas Complementares, que apóia com ingressos os menores de 15 anos; e o Programa de Educação Intercultural, que depende do Ministério de Educação, implementado através do município de Dourados<sup>161</sup>. Os esforços desenvolvidos pelos professores indígenas neste último programa nas escolas municipais da RD puderam ser observados em conversa com eles na Escola Agostinho na aldeia Bororó.

A dispersão da atuação dos órgãos públicos, e a persistência da crítica realidade de violência e morte experimentada na RD nos últimos anos, levaram o governo federal a criar, em inícios de 2007, um Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas para a Região da Grande Dourados. Este Comitê liderado pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome, está ligado a diversos órgãos federais ligados à realidade indígena, incluindo vários órgãos entre eles FUNAI, FUNASA e IBAMA. O referido Comitê considera a participação do município de Dourados e do estado de MS, assim como dos representantes indígenas através de suas assembleias locais. Seu objetivo seria a coordenação, avaliação, monitoramento e implementação das ações dos diferentes órgãos públicos da área, visando a reverter esta realidade e abordar seus problemas econômicos e sociais, considerando as especificidades étnicas e culturais destes povos<sup>162</sup>.

Entre as ações coordenadas pelo Comitê Gestor em um território que inclui várias aldeias e se articula com sete prefeituras, destacam-se as que se referem ao combate à fome e ao fortalecimento da saúde; a coordenação de esforços públicos para a distribuição de cestas básicas em toda a área; o apoio financeiro para a produção agrícola no Núcleo de Dourados; e a produção de alimentos e recuperação ambiental (terra indígena Panambizinho). A isso se somam as que têm a ver com o assessoramento da administração do Núcleo de Dourados da FUNAI, para lograr um melhor funcionamento do órgão indigenista na área; e com o monitoramento dos conflitos de terra mais graves da região (Ñanderu, Marangatu e Passo Piraju) e seu envolvimento junto com a FUNAI nos planos de identificação de terras indígenas na região da Grande Dourados a que já nos referimos<sup>163</sup>.

Trata-se, sem dúvida, de um esforço valioso orientado a dar uma coerência à política pública a favor da população indígena da área de Dourados. Sua efetividade, contudo, dependerá da vontade política do governo federal para enfrentar os graves problemas que afetam a população indígena que ali vive. Isso implica na destinação de maiores recursos financeiros para atender às necessidades sociais urgentes desta população, assim como o enfrentamento dos poderosos interesses dos setores que se opõem ao reconhecimento das terras de ocupação tradicional dos indígenas.



## CONCLUSÕES

---

Como pudemos constatar no presente informe, os povos indígenas do Brasil foram objeto ao longo da história, de processos de expropriação de suas terras ancestrais, de assimilação e/ou integração forçada à sociedade brasileira, e de tutela por parte do Estado. O resultado foi o extermínio de muitos deles, com implicações profundamente negativas para os mais de 227 povos que ainda habitam o país.

Vimos também como a Constituição Federal de 1988, de forma pioneira na região, reconheceu não somente a propriedade ancestral indígena sobre suas terras de ocupação tradicional, obrigando o Estado a protegê-las e a demarcá-las respeitando seus bens, sua organização social, línguas e costumes, assim como sua capacidade legal até então negada.

Com base em suas disposições, o Brasil impulsionou nas últimas duas décadas um processo de demarcação que permitiu a muitos povos indígenas a proteção, pelo menos jurídica, de parte de suas terras tradicionais. Lamentavelmente este processo se concentrou quase que exclusivamente na Amazônia, enquanto que em outras partes do país de colonização mais antiga, como o Nordeste, o Sul e o Sudoeste, outros povos indígenas continuam sem o reconhecimento de suas terras de ocupação ancestral e sem proteção alguma diante dos processos produtivos ou extrativistas que o mesmo Estado incentiva.

É o caso dos povos indígenas que habitam o estado de Mato Grosso do Sul, que produto das ações e omissões do Estado vivem hoje a maior situação de conflito e violência que afeta povos indígenas do país, e possivelmente da América Latina. Estes conflitos e violências são consequência direta da opção assumida pelo Estado, através de seus órgãos indigenistas (SPI primeiro e mais tarde a FUNAI) de confinar estes povos proprietários ancestrais do território do atual MS, em espaços ínfimos de terras, gerando os problemas de concentração e confinamento populacional que vive hoje a maior parte de suas comunidades.

Também são consequência dos processos de desintegração social e cultural, fruto da instalação deliberada de grupos étnicos diferenciados nas mesmas terras com propósitos “civilizatórios”, assim como das políticas de assimilação forçada e da tutela desenvolvidas pelos órgãos indigenistas, ou das igrejas, com o aval dos primeiros, e da desatenção por parte do Estado de suas obrigações, inicialmente legais e a partir de 1988 também constitucionais, de dar proteção e assistência aos índios e garantir os direitos sobre suas terras.

Sem um reconhecimento de seus territórios de ocupação tradicional – os *tehoka* no caso dos guarani –, sem possibilidades de reproduzir suas culturas e formas de vida, submetidos de múltiplas maneiras à tutela do Estado, os povos indígenas em MS experimentaram um rompimento que tem dificultado sua sobrevivência não só cultural mas também física. Prova disso são os elevados índices de agressões, morte, suicídios, ocasionados por fenômenos tanto internos como externos às suas comunidades, relacionados muitas vezes à falta de terras ou de lutas por elas. Isso se manifesta também nas elevadas taxas de desnutrição e mortalidade infantil que existem em suas comunidades, bem como a baixa expectativa de vida em sua população, comparada com a população brasileira em seu conjunto.

O caso da Reserva de Dourados é um claro exemplo disso. Confinados em 3mil 500 ha; privados de uma base material para o sustento familiar; obrigados a buscar trabalho em condições de semi-escravidão nas usinas; submetidos às tensões geradas pelo assentamento arbitrário de grupos étnicos diferenciados; mantidos pela FUNAI e outros órgãos públicos numa condição de incapacidade legal em esferas relevantes de suas vidas, como a eleição de seus próprios representantes; bombardeados por lacras da sociedade dominante, entre elas a TV, o alcoolismo e o consumo de drogas, os povos indígenas vivem ali em uma situação de violência alarmante que ameaça sua própria sobrevivência.

Particularmente crítica é a situação dos jovens da Reserva de Dourados como mostrou este informe, que em consequência de sua vulnerabilidade diante das mudanças culturais, da falta de espaço físico e cultural no interior da comunidade, bem como de sua marginalização e discriminação por parte da sociedade brasileira, encontram-se em uma situação de extrema vulnerabilidade. Neste contexto são as principais vítimas da violência tanto física como simbólica existente na RD, que se manifestam através de agressões, homicídios e suicídios que alcançam, como vimos, níveis alarmantes. Os suicídios a que já nos referimos, são um resultado de uma somatória de problemas que geram claramente a desesperança e falta de sentido da vida, o que por sua vez está determinado pelo contexto pré-estabelecido para eles pelo Estado.

Diante desta crua realidade, a atuação do Estado não somente tem sido deficiente, mas também, ambivalente. Os problemas econômicos e sociais gerados por seu confinamento, e os de caráter cultural gerados pelas políticas assimilatórias implementadas ao longo do século XX, não foram tratados de uma maneira efetiva pelo Estado. Este não adotou medidas necessárias, até o máximo dos recursos de que dispõe, para assegurar o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais e culturais desta parte da população brasileira, como obriga o artigo 2.1 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU do qual o Brasil é signatário. Prova disso, por exemplo, é o grave desconhecimento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores indígenas nas usinas de MS, como foi descrito neste informe.

Devem ser valorizados, contudo, os esforços desenvolvidos por alguns órgãos públicos, como a FUNASA, para enfrentar através de suas ações – vacinações, cestas básicas, infra-estrutura, saneamento básico, etc. – a crise de saúde física e mental que afeta a população indígena de MS. Tal atuação, junto com a de outros órgãos públicos, permitiu reverter nos últimos anos, os níveis de desnutrição e mortalidade infantil, bem como o das enfermidades identificadas como epidemias. A atuação do Estado para abordar outros problemas, como a insuficiência de terras, que estão por trás da situação de violência que afeta as comunidades, mostra, contudo, um grave déficit. Após vinte anos da aprovação da CF de 1988, no caso dos guarani kaiowá apenas uma dezena de terras indígenas de ocupação ancestral, com pouco mais de 20 mil ha, foram demarcadas em MS, enquanto um número igual ou superior continuava a espera da conclusão deste processo. As comunidades envolvidas continuavam vivendo como desaldeadas, em terras hoje de não-indígenas, ou em acampamentos na beira de estradas, expostos à violência dos fazendeiros ou de seus seguranças armados, em precárias condições de saúde.

Isso não só desrespeita as determinações da CF de 1988, como também o Convênio 169 da OIT ratificado pelo Brasil, que no seu artigo 14 determina que os signatários reconheçam aos povos indígenas seus direitos de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim como garantam a proteção efetiva de tais direitos. Desrespeita abertamente, além disso, o direito destes à reparação, incluindo a restituição, e quando isso não seja possível, a compensação pelas terras, territórios e recursos que hajam sido “*confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou deteriorados sem seu consentimento livre, prévio e informado*”, direito estabelecido pelo artigo 28 da Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, aprovada por esta entidade em 2007 com o voto favorável do Brasil.

Além disso, a ação desenvolvida pelo Estado mostra contradições que não podem deixar de ser observadas neste informe. Assim, enquanto o governo federal subscreve em 2007 um TAC para identificação e demarcação das terras de ocupação tradicional dos povos indígenas em MS, o Presidente L. I. da Silva promove a produção de bio-combustível para a exportação, o que somente em MS significará a plantação com cana de açúcar de cerca de 1 milhão de novos ha para alimentar esta indústria, muitas delas em suas terras de ocupação tradicional. O mesmo governo ademais impulsiona o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) para promover o investimento em infra-estrutura com o objetivo de acelerar o crescimento econômico, plano que, como reconhece a própria FUNAI, trará impactos a uma grande quantidade de terras indígenas.

Outra ambivalência do Estado é a que se diz respeito à criminalização das lutas dos povos indígenas, especialmente a dos guarani kaiowá, para obter a demarcação de suas terras. Como já foi visto, não são poucos os casos de indígenas que foram presos por ações relacionadas a elas. Isso contrasta com a impunidade dos responsáveis de agressões e homicídios (policiais).

fazendeiros, guardas de segurança etc.), cometidos contra indígenas no contexto dessas lutas, que em sua totalidade continuam impunes. Trata-se de uma realidade crítica da perspectiva de direitos humanos que torna vulneráveis os defensores destes direitos, promovidos e protegidos tanto pelo Sistema das Nações Unidas, quanto pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos<sup>164</sup>.

Por último uma das maiores contradições da política do Estado brasileiro, e em particular da FUNAI, é a manutenção do tratamento dado aos povos indígenas de MS como incapazes, como se constatou em números casos deste informe. A persistência da tutela civil até hoje, sobre a população indígena pelo Estado, que além de carecer de amparo legal pela CF de 1988, como já foi apontado, constitui um ato evidentemente discriminatório, fundamentado somente em razões técnicas, raciais e culturais, que viola direitos individuais básicos reconhecidos na mesma CF e pelos pactos internacionais de direitos humanos<sup>165</sup>. Trata-se de uma situação que não pode ser mantida no século XXI sem violentar os povos indígenas. Além disso, esta tutela viola os direitos coletivos à auto-identificação e à autonomia e ao controle de seus próprios assuntos reconhecidos a estes povos pelo Convênio 169 da OIT (artigos 1.2; 6 e seguintes).

A discriminação de que são alvo os povos indígenas no Brasil foi constatada em 2005 por Doudou Diene, Relator Especial da ONU sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionadas, que em seu informe de missão ao país assinalou:

*“Os povos indígenas sentem-se abandonados e perseguidos pelas autoridades públicas: por um lado há uma falta total de diálogo com o Governo, e por outro, uma relação de conflito com a FUNAI. O Presidente da FUNAI afirma que o regime de tutela ainda existe, em aberta violação da lei, faz colocações discriminatórias contra os indígenas, decide quem é indígena e quem não, violando a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989 (Nº 169), e não provê a assistência requerida. Finalmente, a polícia ameaça e mata os líderes e membros das comunidades indígenas e o poder judicial majoritariamente continua assegurando a impunidade da polícia, enquanto criminaliza as ações dos líderes indígenas”.* (parágrafo 58)<sup>166</sup>.

O que assinalou o Relator Doudou Diene para os povos indígenas no Brasil, é plenamente aplicável à realidade dos povos indígenas de MS como vimos neste informe.

A magnitude das violações de direito humanos tanto individuais como coletivas cometidas pelo Estado brasileiro ao longo do tempo, contra os povos indígenas que habitam MS, tanto mediante sua ação como através de sua omissão, e as graves implicações que isso teve para sua sobrevivência material e cultural, levou diversos analistas e organizações de direitos humanos no Brasil e no exterior, a sustentar que estamos na presença de um caso de genocídio.

De acordo com a definição de genocídio da ONU, cedo ratificada pelo Brasil<sup>167</sup>, entende-se como tal “a) *Matança de membros do grupo*; b) *Lesão grave à integridade física ou mental dos membros do grupo*; c) *Submeter intencionalmente o grupo a condições de existência que venham a acarretar sua destruição física, total ou parcial*; d) *Medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo*; e) *Traslado forçado de crianças do grupo a um outro*”, sempre que estes sejam perpetrados “*com a intenção de destruir total ou parcialmente a um grupo nacional, étnico, racial ou religioso*” (art.II). Essa definição contrasta com a de etnocídio, que diz respeito ao processo através do qual um povo culturalmente distinto perde sua identidade devido às políticas elaboradas especificamente para este fim<sup>168</sup>.

Como distinguiu com clareza o antropólogo francês Pierre Clastres, que desenvolveu estes conceitos em seu trabalho com povos indígenas na América Latina, enquanto o genocídio aponta para o extermínio de uma minoria racial, à sua supressão física, o etnocídio aponta para a destruição de sua cultura<sup>169</sup>.

Se nos ativermos a estas definições, podemos concluir que no caso dos povos indígenas de MS, e particularmente no caso dos guarani kaiowá e ñandeva, como visto neste informe, existem fundamentos para sustentar que a ação do Estado brasileiro em relação a eles ao longo da história teve um caráter tanto etnocida quanto genocida. Isso em virtude de sua ação deliberada impulsionada por seus órgãos indigenistas, mediante a expropriação territorial, seu confinamento em reservas, sua assimilação e integração forçadas, sua tutela e o abandono, que conduziram não só ao seu extermínio parcial no sentido físico, mas também em sua dimensão cultural.

E ainda que devamos reconhecer que o Estado brasileiro e os órgãos que se relacionam com estes povos, não buscam hoje seu aniquilamento físico ou cultural, tais realidades, como se pode constatar aqui, lamentavelmente estão presentes até esta data, sem que se desenvolvam esforços necessários para por um fim nelas.

## RECOMENDAÇÕES

---

Desta grave constatação surge a necessidade de formular algumas recomendações ao Estado brasileiro e aos órgãos que se relacionam com os povos indígenas, tanto em nível nacional, quanto estadual, como no caso específico de MS ao qual nos referimos detidamente. Tais recomendações pretendem abordar os problemas mais críticos que foram identificados neste informe. Elas se inserem nos marcos do direito internacional relativo aos povos indígenas, em particular os que estão contidos na Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas aprovada em 2007 pela Assembléia Geral com o voto favorável do Brasil.

As recomendações se referem aos seguintes âmbitos:

### *No âmbito jurídico institucional*

- ✦ Agilizar o processo de aprovação, com participação prévia efetiva dos povos indígenas através do Conselho Nacional de Política Indigenista, de uma nova legislação que reforme o Estatuto do Índio, adequando-a às diretrizes da Constituição Federal de 1988 e às contidas no Convênio 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- ✦ Redefinir a institucionalidade pública relativa aos povos indígenas conforme as mesmas diretrizes, assegurando maiores níveis de efetividade e de coordenação da ação estatal em relação a eles e a seus direitos;

### *No âmbito das políticas públicas*

Em relação aos povos indígenas no Brasil;

- ✦ Pôr um fim a toda política pública impulsionada pela FUNAI ou por qualquer organismo do Estado que estabeleça alguma forma de tutela sobre povos, comunidades ou indivíduos indígenas, que se baseie na premissa de sua incapacidade legal;
- ✦ Agilização das políticas orientadas na identificação e demarcação das terras de ocupação tradicional indígena, em particular naquelas regiões do Brasil, como o Nordeste, Sul e Sudoeste, onde dita política se encontra estagnada;
- ✦ Adotar medidas para assegurar aos indígenas a posse permanente sobre as terras já demarcadas em seu favor, assim como para assegurar o direito ao usufruto exclusivo sobre os recursos naturais nelas existentes;

- ✦ Revisar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de modo a assegurar que as inversões em infraestrutura que este financie não afetem as terras indígenas, assim como o denominado PAC indígena, de modo que as medidas que nele se contemplam em benefício dos povos indígenas sejam efetivamente materializadas;
- ✦ Incrementar os recursos destinados ao fortalecimento das políticas de saúde e educação indígena impulsionadas nos últimos anos, garantindo uma participação indígena crescente, em todas as etapas de seu desenvolvimento;
- ✦ Dar maior impulso a políticas públicas que permitam fortalecer a identidade e cultura indígena, assim como sua difusão na sociedade brasileira, visando a pôr fim à situação de discriminação da qual os indígenas são as grandes vítimas.

*Em relação aos povos indígenas de MS*

- ✦ Dar prioridade máxima na agilização dos trabalhos suscitados pelo TAC subscrito pelo executivo em dezembro de 2007, com a finalidade de identificar as terras de ocupação tradicional dos povos indígenas e a demarcá-las num futuro próximo;
- ✦ Fortalecer, com respaldo institucional e com recursos financeiros, o Comitê Gestor de Política Indigenista criado no início de 2007 para a área da Grande Dourados, de modo a possibilitar uma ação coordenada e eficaz para enfrentar os graves problemas que afetam as comunidades indígenas que vivem na área, com sua participação efetiva;
- ✦ Fortalecer as ações que vêm sendo desenvolvidas pela FUNAI e outros órgãos públicos visando a erradicar as altas taxas de desnutrição e mortalidade infantil, que têm afetado os povos indígenas, bem como os suicídios cometidos pela referida população;
- ✦ Revisar os programas governamentais de fomento à produção de biocombustíveis em MS, assegurando que estes não afetem os processos de identificação e demarcação das terras de ocupação tradicional indígena e não tornem vulneráveis os direitos dos indígenas que neles trabalham;
- ✦ Garantir que os investimentos em plantações, usinas ou outras obras para a produção de biocombustíveis não se desenvolvam sem o consentimento dos povos indígenas manifestado de forma prévia, livre e informada;
- ✦ Impulsionar um programa efetivo para a fiscalização das condições e direitos trabalhistas da população indígena de MS que trabalha nas usinas de açúcar, pondo fim às condições de trabalho semi-escravo ali existentes;
- ✦ Fortalecer o Ministério Público Federal de modo a garantir a efetividade de seu trabalho de defesa judicial dos interesses e direitos

dos povos indígenas em conformidade com a Constituição Federal de 1988, e evitar sua intrusão nos assuntos internos das comunidades;

- ✦ Abolir os processos de criminalização das lutas indígenas por suas terras, assim como promover a investigação e sanção dos crimes cometidos contra eles até agora impunes;
- ✦ Estabelecer uma comissão com participação de entidades públicas, não-governamentais e indígenas, com o fim de rever a atuação das polícias nas reservas e terras indígenas, e a propor mecanismos para evitar e sancionar os abusos que estas cometem contra a população indígena, bem como promover sua coordenação mais efetiva.

#### *Em relação à Reserva de Dourados*

- ✦ Outorgar prioridade máxima aos esforços da FUNAI que permitam a identificação e demarcação de terras indígenas com o objetivo de dar uma solução em curto prazo ao problema de confinamento que hoje existe nela;
- ✦ Outorgar prioridade máxima e recursos para o fortalecimento e coordenação dos esforços que as entidades públicas desenvolvem visando enfrentar os graves problemas de violência, como as agressões, os homicídios e os suicídios que hoje se verificam no interior da reserva;
- ✦ Fortalecer a coordenação e efetividade dos programas impulsionados hoje a partir do setor público para atender as necessidades sociais da população indígena de Dourados, particularmente as relacionadas com saúde e educação, considerando a participação crescente da comunidade em sua gestão, visando atingir uma autogestão progressiva de tais programas;
- ✦ Impulsionar programas de capacitação que abram novas oportunidades de trabalho para a população da reserva, tanto dentro quanto fora da comunidade;
- ✦ Por fim a todos os programas que mantêm a tutela sobre a população indígena da reserva, com especial atenção no desenvolvimento de ações que permitam o exercício de seus direitos como cidadãos, de conformidade com a CF de 1988, bem como a eleição autônoma de suas próprias autoridades internas;
- ✦ Desenvolvimento de campanhas educativas e sensibilização em direitos indígenas e interculturalidade na cidade de Dourados com o objetivo de pôr fim à discriminação que ali existe contra a população indígena da RD.

#### *Em relação aos jovens indígenas*

- ✦ Impulsionar um programa com a participação do setor público (FUNASA, FUNAI, entre outros), organizações não-governamentais, e organizações de jovens indígenas, orientado para o desenvolvimento de uma estratégia de emergência para abordar os problemas mais críticos que hoje enfrentam os jovens, particularmente a vio-



lência, e relacionada a ela, o alcoolismo, a dependência de drogas e os suicídios;

- ✦ Criação de uma instituição pública que possa trabalhar, também com a participação de diversos atores, no projeto e implementação de políticas específicas de meio e longo prazo para os jovens indígenas;
- ✦ Apoio ao trabalho que realizam organizações de jovens, como a Associação de Jovens Indígenas, no resgate da cultura e da identidade indígenas, e na promoção de sua inserção mais harmônica, tanto no interior de suas próprias comunidades, como na sociedade brasileira.



## NOTAS

---

- 1 IBGE, 2005 – disponível em [http://www.ibge.gov.br/presidencia/noticias-impresao.php?id\\_noticia=506](http://www.ibge.gov.br/presidencia/noticias-impresao.php?id_noticia=506)
- 2 Corresponde aos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins. Instituto Socioambiental, 19/06/2008 disponível em [http://www.socioambiental.org/pib/português/quonqua/ondeestao/sit\\_jurid.html](http://www.socioambiental.org/pib/português/quonqua/ondeestao/sit_jurid.html)
- 3 IBGE, op.cit.
- 4 Em virtude das sesmarias foram distribuídas terras que teoricamente não estavam sendo trabalhadas. Sua aplicação consolidou a propriedade privada sobre as terras indígenas.
- 5 IBGE, op.cit.
- 6 No ano de 2001 a tuberculose era uma das principais doenças entre a população indígena, com coeficientes de incidência de 326,8 por 1000, substancialmente superiores a média nacional de 47,2 por mil. Coimbra Jr., C. et al.: “Saúde, Sistema em Transição”, in Instituto Socioambiental, Povos Indígenas no Brasil 2001-2005, Neoband Soluções Gráficas, SP 2006, PP.142-143.
- 7 Ibidem.
- 8 Bonim, I.T., “Desassistência na área de educação escolar indígena” in Conselho Indigenista Missionário, Violência contra os povos indígenas no Brasil, Relatório 2006-2007, CIMI, 2008, PP.25-27, disponível em <http://www.cimi.org.br>.
- 9 United Nations, Economic and Social Council, Racism, racial discrimination, xenophobia and all forms of discrimination, Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance, Doudou Diene, Addendum, Mission to Brazil (17-26) October, 2005, E/CN.4/2006/16/Add.3,28/o2/2006.
- 10 Em 2000 a própria FUNAI estimava que 85% das terras indígenas tinham alguma forma de invasão ou ocupação por terceiros (Aylwin, J. 2002, El acceso de los indígenas a la tierra en los ordenamientos jurídicos de América Latina: Um estudio de casos, CEPAL, Santiago, 2002). A informação disponível nos leva a pensar que esta realidade se mantém ou piorou nos últimos anos. Assim o atesta de Souza Lima (2008) que afirma que na prática muitas das terras indígenas estão invadidas, que os povos indígenas nelas confinados não têm apoio governamental para sua exploração sustentável (de Souza Lima, A.C., “Estado e povos indígenas no Brasil contemporâneo: da tutela governamental à ação do movimento indigenista”, mimeo, 2008).
- 11 Conselho Indigenista Missionário, Violência contra os povos indígenas no Brasil, Relatório 2006-2007, CIMI, 2008, disponível em <http://www.cimi.org.br>.
- 12 As disposições da Constituição nesta matéria foram possíveis graças à pressão das organizações indígenas, como a União das Nações Indígenas (UNI), bem como de organizações não-governamentais e de profissionais que os apoiaram, incluindo a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Coordenação Nacional de Geólogos (CONAGE), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI).
- 13 A Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu o direito de propriedade dos povos indígenas sobre suas terras ancestrais com base no artigo 21 (direito de propriedade privada) da Convenção Americana de Direitos Humanos mais de uma década depois, em sua sentença no caso *Awas Tingni v. Nicarágua* em 2001. Essa jurisprudência se consolidou nos últimos anos através de várias sentenças (*Yakye Axa v. Paraguai*

(2005) e *Sawahoyamaxa v. Paraguai* (2006); *Saramaka v. Suriname* (2007), estabelecendo-se como um precedente para todos os Estados das Américas.

- 14 O texto constitucional retoma o indigenato, instituição jurídica de raiz luso-brasileira, de origem colonial, segundo o qual os indígenas são os primeiros e são os senhores naturais de suas terras.
- 15 A Portaria N°69 da FUNAI de 24 de janeiro de 1989 assinala, em relação às indenizações, que existiria má-fé, entre outros casos, quando há posse violenta, clandestina ou precária; quando aquele que tem a posse sabia que se tratava de terra indígena; quando agiu por imprudência ou negligência na análise dos documentos fundiários; quando se trate de terra indígena notoriamente conhecida; quando, consciente da irregularidade de sua posse, prosseguiu com ela, etc. Cabe ressaltar que em consequência da disposição constitucional antes citada, a legislação decidiu que no processo de demarcação deve-se buscar o re-assentamento dos ocupantes não-indígenas nas áreas de demarcação. Dessa forma, o art.4 do Decreto 1775/96 entrega ao órgão fundiário federal (INCRA) a responsabilidade do reassentamento, em caráter prioritário, dos ocupantes não-indígenas cuja presença seja detectada nas áreas de demarcação (Lacerda, Rosane, “A lógica das propostas” in Porantim, agosto de 2000).
- 16 O Decreto 22 revogou os Decretos N°94 945 e 94 946 de 1987, acabando com a distinção entre áreas e colônias indígenas (art.12), passando todas elas à categoria de terras indígenas.
- 17 Ato normativo de regulamentação ou organização emanado de um órgão do Estado.
- 18 Os estudos devem incluir antecedentes de antiguidade da ocupação; antecedentes demográficos e distribuição espacial do grupo; utilização econômica do território tribal; ocupação das terras por não-indígenas; identificação dos limites, considerando seus usos e costumes e as terras imprescindíveis para a preservação ambiental.
- 19 O Brasil havia ratificado em 1966 o Convênio N° 107 da OIT de 1957 sobre Proteção e Integração das populações indígenas e tribais e semi tribais em países independentes.
- 20 De Souza Lima A.C. op.cit.
- 21 Além das terras de posse imemorial dos indígenas, as modalidades utilizadas no período anterior a CF de 1988, foram as reservas e parques indígenas. Com a Constituição de 1988 foi abolida a criação de parques, porém as reservas foram mantidas em casos restritos. (Lacerda, op. cit.)
- 22 Conversas mantidas com o Diretor de Assistência e Presidente Substituto da FUNAI, Aloysio Guapindaia, e com a Administradora Regional da FUNAI em Dourados, Margarida Nicoletti, em Panambi e Dourados (MS), fevereiro de 2008.
- 23 Conferência Nacional de Pueblos Indígenas, in Araújo, A.V. et alii., Povos Indígenas e a lei dos “brancos”: o direito à diferença, MEC/UNESCO, Brasília, 2006, p.58.
- 24 Silva, R. in “Exploração em TIs ainda não foi regulamentada, in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., PP. 176-177.
- 25 Machado, P. “Mineração em terras indígenas”, in Porantim., dezembro de 2007, p.4.
- 26 De acordo com M.L.Beldi de Alcântara, a criação desta Comissão seria também o resultado da orientação que o novo Presidente da FUNAI, Marcio Meira, quis dar à política indigenista, mais de acordo com as diretrizes da CF de 1988.
- 27 Conselho Indigenista Missionário, “CNPI, Primeira reunião agenda o debate sobre Estatuto dos Povos Indígenas”, in Porantim, Junho-Julho 2007, p.11.
- 28 Instituto Socioambiental, Cômputo da situação das terras indígenas no Brasil, Mimeo, 22/09/2000.
- 29 Instituto Socioambiental, antecedentes correspondentes a 19/06/2008, disponíveis em [http://www.socioambiental.org/pib/portugues/quonqua/ondeestao/sit\\_jurid.html](http://www.socioambiental.org/pib/portugues/quonqua/ondeestao/sit_jurid.html)
- 30 Prova disso é que o governo de Luiz Inácio da Silva criou em 2004 um grupo de trabalho sobre assuntos indígenas que funcionou sob os auspícios do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão que substituiu o Gabinete Militar exis-

- tente durante os governos militares. (Silva Telles do Vale, R. "Direitos Indígenas, Contra-ataque conservador", in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., PP.77-79).
- 31 Ferreira Feitosa, S., "A política indigenista na agenda neoliberal" in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., PP 120-123.
  - 32 Instituto Socioambiental (19/06/2008), disponível em [http://www.socioambiental.org/pib/portugues/quonqua/ondeestao/\\_ult.gov.asp](http://www.socioambiental.org/pib/portugues/quonqua/ondeestao/_ult.gov.asp)
  - 33 Ricardo, F., "Demarcação de terras indígenas: Balanço do período", in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., PP. 165-167.
  - 34 R\$ 1,5 equivalem a 1 US dólar.
  - 35 Verdum, R., "Observações sobre o orçamento indigenista 2006/2007, in Conselho Indigenista Missionário, 2008 op.cit., PP. 19-22.
  - 36 Duprat, D., "Demarcação de terras indígenas: O papel do judiciário", in Instituto Socioambiental, 2006, op. cit., pp.172-175
  - 37 Disponível em <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=ES&cod=32951>
  - 38 Araujo, A.V. et al., op.cit., p.77.
  - 39 Conselho Indigenista Missionário, 2008, op.cit.
  - 40 Loebens, F. "A violência contra os povos indígenas no governo Lula" in Conselho Indigenista Missionário, 2008 op.cit., pp.15-18.
  - 41 Estima-se que sejam dez os ministérios que desenvolvem alguma atividade relacionada com os povos indígenas como parte das políticas de inclusão social.
  - 42 A estes programas devem-se acrescentar os relativos ao Desenvolvimento Sustentável do Pantanal, que promove ações de apoio a iniciativas sócio-ambientais na bacia do Alto Paraguai, de responsabilidade do Ministério de Meio Ambiente; o de Saneamento Rural, que se orienta na ampliação das ações de saneamento básico nas aldeias indígenas, de responsabilidade da FUNASA; o programa de identidade e diversidade cultural que consiste no fomento de projetos de reforço à cultura dos povos indígenas, de responsabilidade do Ministério da Cultura.
  - 43 Verdum, R. "Perdas e ganhos no orçamento indigenista do governo federal", in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., pp.124-130.
  - 44 Desde 1994 foi atribuída à FUNAI a responsabilidade de prevenção e recuperação de índios enfermos, e ao Ministério da Saúde a de imunização, saneamento, formação de recursos humanos e controle de endemias. A coordenação entre os dois órgãos, contudo, tem sido complexa. Em março de 2007 Marcio Meira assumiu a presidência da FUNAI e, na opinião de Souza Lima, tem buscado uma articulação melhor desta com outros ministérios e órgãos públicos encarregados da política indígena, entre eles a FUNASA. (de Souza Lima, A.C. , op. cit.).
  - 45 De acordo com a Portaria nº 70 de 2004, Os conselhos devem aprovar os planos de saúde indígena, bem como sua execução e controle social das atividades de saúde. Os Conselhos prevêm a participação dos indígenas, com uma representação de 50% em todas as etapas das ações de saúde.
  - 46 A isso se somam outros trabalhos em matéria de saúde indígena, incluindo a capacitação de recursos humanos, um sistema de informação em saúde indígena para vigilância das tendências de saúde, e um programa de saneamento nas aldeias, que inclui a implementação e melhoramento de serviços de água, esgoto e coleta de lixo. Fundação Nacional de Saúde, disponível em: [http://www.funasa.gov.br/index\\_III.htm](http://www.funasa.gov.br/index_III.htm)
  - 47 Em virtude disso verificaram-se durante 2006 mais de cinquenta ocupações da FUNASA no país (Moraes, P. D., "A via-crúcis da saúde indígena no Brasil" in Conselho Indigenista Missionário, 2008, op.cit., pp.23-24).
  - 48 Em 2004 foram introduzidas modificações legais que determinaram que a FUNASA controlasse a maior parte das ações de saúde indígena, deixando as instituições da sociedade civil e os municípios que as desenvolviam, com um papel apenas complementar, encarregados de ações menores. Algumas entidades que até então eram participan-

tes da tarefa de saúde indígena, dispensaram os convênios que tinham com a FUNASA (Verdum, R., in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit.). Tal situação, que se mantém até esta data, ademais de questionada pelas organizações indígenas e não-governamentais, teria incidido na criminalização das entidades conveniadas, com grave prejuízo para os usuários indígenas (Moraes, P. D., op.cit.).

- 49 Em 2007 O Ministério Público do Trabalho determinou a suspensão de 70 convênios falsos celebrados pela FUNASA, que se propunha a intermediar a contratação de mão-de-obra para a instituição. (Ibidem).
- 50 A distribuição de funções nos DSEI entre partidos políticos do governo foi denunciada pela imprensa em 2003 (Vianna, F., “Saúde. O novo modelo de atendimento” in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., pp.131-133).
- 51 Moraes, P. D., op.cit.
- 52 Weis, B., “Saúde: caos ou retrocesso”, in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., 2006, pp.134-137.
- 53 Coimbra Jr., et al., op.cit.
- 54 O gasto do MEC com a população indígena passou de R\$ 624,345 milhões em 2000, para R\$ 2 932 469 milhões em 2005, e a R\$ 5 435 345 milhões em 2006. (Verdum, R. in Instituto Socioambiental 2006, op.cit.; Verdum, R. in Conselho Indigenista Missionário, 2008, op.cit).
- 55 Baniwa, G., “Desafios da escolarização diferenciada”, in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., pp.145-150.
- 56 Bonin, I.T. op.cit.
- 57 IBGE, 2005, op.cit.
- 58 De Souza Lima, A.C. op.cit.
- 59 Loebens, op.cit.; De Souza Lima, A.C. op. cit.
- 60 Beldi de Alcântara, M.L., “Brasil”, in IWGIA, El mundo indígena 2008, IWGIA, Copenhagen, 2008, pp. 186-198
- 61 Os Guarani se encontram, no Brasil, distribuídos hoje em sete estados ( Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Sta Catarina, Rio Gde do Sul). Campanha Guarani, disponível em <http://www.campanhagarani.org.br/gcontinente.htm>.
- 62 O nomadismo dos guarani teria sido conseqüência de uma concepção religiosa que por longo tempo levou-os á busca da “terra sem mal” uma terra em que ,segundo a crença deste povo, não haveria morte (Rodriguez Brandão, C., “Os guarani: Índios do sul. Religião, resistência e adaptação”, in Estudos Avançados 4 (10) 1990, pp. 53-90.
- 63 Schaden, Egon, “Religião guarani e cristianismo”, Revista de Antropologia, vol. 25 , 1982 (São Paulo), pp. 1-24, in Rodriguez Brandão, C. op.cit.
- 64 Ferreira Thomaz de Almeida, R., e Mura, F., “Historia y territorio entre los guarani de Mato Grosso do Sul, Brasil, in Revista de Indias, 2004, Vol. LXIV n°230, pp.55-66.
- 65 Ibidem; Beldi de Alcântara, M.L., Jovens indígenas e lugares de pertencimentos. Análise dos jovens indígenas da Reserva de Dourados/MS, São Paulo, 2007.
- 66 O conceito de tehoka é um conceito guarani que no passado identificava uma unidade político-religiosa de aldeamento e seu território, no qual desenvolviam sua forma de ser e viver. (Grünberg, F. P., Reflexões sobre a situação dos guarani no Mato Grosso do Sul, EAG-CTI, 2002, pp.1-22 (mimeo). Hoje é entendido como uma unidade política, religiosa e territorial, definida em razão de características efetivas, materiais ou não, de acesso a espaços geográficos por parte dos guarani (Melia et.al., Los Pai-Tavytera – Etnografia Guarani Del Paraguay contemporâneo, Centro de Estudios Antropológicos, Universidad Católica Nuestra Señora Asunción, Asunción, 1976, in Ferreira Thomaz de Almeida y Mura, op. cit.).
- 67 Ferreira Thomaz de Almeida, R., y Mura, F.

- 68 Ibidem, p.60.
- 69 Com exceção de uma das reservas, a da Caarapo, todas as demais têm hoje uma superfície menor que os 3 600 ha, inicialmente demarcadas. Jacarey (Porto Lindo) tem somente 1 650 ha. Limão Verde conta com somente 668 ha de terra arenosa onde não havia nenhum assentamento tradicional indígena. Outras áreas previstas naquela época, como Pueblitokue, nunca foram delimitadas. (Grünberg, F. P. "Guarani. A relação com a terra", in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., pp. 792-794). Amambia, terra indígena visitada para a realização deste informe tem hoje 2 429 ha dos 3 600 reconhecidos.
- 70 Brand, A. y Azambuja de Almeida, F. A., A ação do SPI e da FUNAI junto aos Kiowa e Guarani, no MS, 2006, disponível em [http://www.unb.br/ics/da/geri/boletim/brand\\_almeida\\_2006.pdf](http://www.unb.br/ics/da/geri/boletim/brand_almeida_2006.pdf)
- 71 Grünberg, F. P., 2002. op.cit.
- 72 Grünberg, F.P. in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit.
- 73 Instituto Socioambiental, 2006 op.cit.
- 74 A população guarani na América do Sul é estimada em torno de 225 mil pessoas distribuídas entre Brasil, Bolívia, Argentina e Paraguai. No Brasil os guarani encontram-se repartidos em sete estados (MS, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Sta. Catarina e Rio Gde. do Sul). Campanha Guarani, op.cit.
- 75 Brand, A. e Palópoli, R., "Saúde. Mortalidade infantil entre os Kaiowá e Guarani" in Instituto Socioambiental, 2006, op.cit., pp.795-798.
- 76 Brand, A. e Azambuja de Almeida, F.A., op.cit.
- 77 Grünberg, F.P., 2002, op.cit.
- 78 Ibidem.
- 79 Grünberg, (Ibidem), sustenta a este respeito, contudo, que diferentemente de outras experiências missionárias entre povos indígenas no Brasil, que forçaram as crianças a irem para internatos onde não podiam falar suas línguas, sendo deseducadas em sua visão de mundo e em seus sistemas de valores, as missões protestantes entre os guarani não chegaram a ter tais características. Reconhece, contudo, que a educação missionária estava entregue a professores com baixo nível de formação, e por isso era muito deficiente.
- 80 É o caso de Limão Verde, terra indígena localizada em solos arenosos que não são aptos para a agricultura.
- 81 Para isso, os jovens utilizam cédula de identidade falsa ou emprestada por outros.
- 82 Informações obtidas de Maucir Paulette, advogado integrante da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho do Estado de MS em Campo Grande, 28/02/2008. De acordo com ele, as empresas dão aos trabalhadores três bananas, um copo de milho e uma bebida estimulante (red bull) por dia. Esta última tem como objetivo o aumento de produtividade dos trabalhadores.
- 83 Tais pagamentos, segundo informações obtidas, chegam a 20% do salário recebido na empresa (Rodríguez Barreto dos Passos, L. Associações indígenas: um estudo das relações entre Guarani e Terena na Terra Indígena de Dourados, MS, Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, disponível em: [http://www.dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/11635?mode=simple&submit\\_simple=Mostrar+o+registro+em+formato+simples](http://www.dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/11635?mode=simple&submit_simple=Mostrar+o+registro+em+formato+simples))
- 84 Grünberg, F. P., 2002, op.cit.
- 85 Navarro, C., "Uma tragédia programada", 2007, in <http://www3.brasilefato.com.br/v01/impresso/anteriores/jornal.2007-11-28.2935911922/editoria.2007-12-06.1706114628/materia.2007-12-07.8687852443>
- 86 Maucir Pauletti, entrevista de 28/02/2008. Segundo a informação recolhida durante a visita a MS, prevê-se pra os próximos anos a construção de cerca de 30 usinas de açúcar e álcool neste estado, acompanhadas da extensão cultivo de cana de açúcar sobre uma

área de 700 000 ha em território guarani. Deve-se assinalar, contudo, que a mecanização crescente das tarefas produtivas faz prever que as oportunidades de trabalho nelas sejam incertas para a população indígena.

- 87 Trajber, Z., coordenador técnico de saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de MS, da FUNASA, in Craide, S., “Índices de mortalidade infantil e desnutrição diminuem entre índios de Mato Grosso do Sul”, 22/12/2007, disponível em <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/12/21/materia.2007-12-21.8976419157/view>
- 88 Trajber, Z., (Ministério da Saúde-FUNASA), DSEI/MS- Distrito Sanitário Especial Indígena MS”, (power point), 2008.
- 89 Trajber, Z., in “Com atraso de 3 anos, CPI chega a Dourados para apurar desnutrição”, 27/3/2008, disponível em <http://www.portalms.com.br/noticias/com-atraso-de-3-anos-CPI-chega-a-Dourados-para-apurar-desnutricao/Dourados/geral/13052.html>
- 90 Conselho Indigenista Missionário, 2008, op. cit., p.131.
- 91 Antecedentes da FUNASA e IBGE in Navarro, C., op. cit.
- 92 Ibidem.
- 93 Conselho Indigenista Missionário, 2008, op. cit., p. 59.
- 94 Ibidem, p. 79.
- 95 Liebgott, R.A. Violência contra os povos indígenas no Brasil. Um retrato da atual política indigenista, in Conselho Indigenista Missionário, op. cit., 2008, pp. 13-14.
- 96 Conselho Indigenista Missionário, Violência contra os povos indígenas no Brasil, Relatório 2003-2005, CIMI 2006, disponível em <http://www.cimi.org.br/>
- 97 Ibidem.
- 98 *Ibidem.*
- 99 Conselho Indigenista Missionário, 2008, op.cit.
- 100 Ibidem.
- 101 Trajber, Z., (Power Point), 2008, op.cit.
- 102 Anistia Internacional, “Extranjeros en nuestro propio país: los pueblos Indígenas de Brasil”, 2005, disponível em <http://www.amnesty.org/es/library/asset/AMR19/002/2005/pt/Udl-2UnURJQ>
- 103 Coloma, C., “Suicide trends and characteristics among persons in the Guarani Kaiowá and Nandeva communities – Mato Grosso do Sul, Brazil, 2000-2005”, 2007, disponível em <http://www.cdc.gov/mmwr/preview/mmwrhtml/mm5601a3.htm>
- 104 Conselho Indigenista Missionário., 2008, op.cit.
- 105 De acordo com informações da FUNASA o número de suicídios alcançou 35 em 2007, dos quais 9 ocorreram na aldeia Bororo na reserva de Dourados.
- 106 Isto se manifestou nos últimos anos na realização de informes e campanhas para denunciar a grave situação de direitos humanos que afeta os kaiowá em MS por parte de entidades como Anistia Internacional, Survival International, FIAN, entre outras.
- 107 M. L. Beldi de Alcântara, em conversa com o autor. Segundo Grünberg (op.cit. 2002), contudo, os suicídios teriam ocorrido em raras ocasiões e se tratava de casos isolados.
- 108 Um exemplo é assinalado por um líder de Panambizinho, terra que havia sido recuperada pelos kaiowá e homologada em 2004 pelo Estado. Enquanto que no ano 2000 foram registrados 7 casos de suicídios na comunidade, em 2005 foram apenas um ou dois, o que seria consequência da solução do problema de terra.. Conversação em 19/02/2008.
- 109 Vietta, K., in Beldi de Alcântara, M. L. op.cit. 2007.
- 110 Coloma, C., op.cit.

- 111 Rangel, L. H., "Violência contra os povos indígenas no Brasil", in Conselho Indigenista Missionário, 2006, op.cit., pp. 9-12.
- 112 Anistia Internacional, op.cit., p.13.
- 113 Liebgott, R. A., op. cit., 2008. Somente em Dourados a população indígena nas prisões alcançava 41 num total de 1100 habitantes, tanto que na prisão de Amambaí, chegavam a 40 num total de 280. Conversação com Maucir Paulette 28/02/2008.
- 114 Heck, E., "Indígenas e prisões no Mato Grosso do Sul", 30/06/2008, em <http://www.cimi.org.br/dev.php?system=news&action=imprimir&id=329&eid=352>
- 115 Estudo realizado pela Universidade Católica Dom Bosco e pelo Centro de Trabalho Indigenista. O estudo sobre criminalização dos movimentos indígenas estaria sendo realizado pela Universidade de Brasília a pedido do Ministério Público Federal (Heck, E. e Cristiano Navarro (CIMI-MS), "Indígenas presos não recebem apoio para visitas e assistência jurídica adequada", 12/05/2008, disponível em <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=3189&eid=325>
- 116 Comissão de Direitos Kaiowá Guarani, Dourados-MS, 05/05/2006, disponível em <http://www.cimi.org.br>
- 117 Brand, A. y Azambuja de Almeida, F.A., op.cit.
- 118 Conversa com a administradora regional da FUNAI em Dourados, Margarida Nicoletti, 25/02/2008.
- 119 Decreto n° 76 de 20/04/2007.
- 120 Informações obtidas com conversas com o Diretor de Assistência e Presidente Substituto da FUNAI, Aloysio Guapindaia, com a Administradora Regional da FUNAI em Dourados, Margarida Nicoletti (Dourados MS) e a Coordenadora do Comitê Gestor de Ações Indigenistas da Grande Dourados, Rosângela de Carvalho, Brasília, fevereiro de 2008.
- 121 Aty Guasu, Terra Indígena Jaguapiré, município de Tacuru, MS, 7/06/2008, disponível em <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=3254&eid=352>
- 122 Ladeira, M. E. y Azenha, G., "Terena", 2004, disponível em <http://www.socioambiental.org>
- 123 Rodriguez Barreto dos Passos, L., op.cit.
- 124 Ladeira, M.E. y Azenha, G., op cit.
- 125 Heck, E. Terra de violência, 2008 (mimeo); Ladeira, M.E. y Azenha., op. cit.
- 126 Ladeira, M.E. Y Azenha, G., op. cit.
- 127 Ibidem.
- 128 Carvalho, P. D., 28/032005, disponível em: <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=1163&eid=325>
- 129 Heck, E. 05/06/2008, disponível em: <http://argentina.indymedia.org/news/2008/06/606270.php>
- 130 A RD foi identificada como Terra Indígena Francisco Horta Barbosa.
- 131 É o caso da família de Ramon Machado, líder terena que por longos anos foi um despótico capitão da RD, sendo acusado de abusos contra a população e de assassinato de vários líderes kaiowá que lhe fizeram oposição.
- 132 Beldi de Alcântara, M. L., op.cit.: Stefanos, R.A. Sustentabilidade indígena: Desafios e possibilidades, em:[http://www.fae.edu/publicacoes/pdf\\_reflexoes/reflexoes\\_25.pdf](http://www.fae.edu/publicacoes/pdf_reflexoes/reflexoes_25.pdf)
- 133 Grünberg, 2002, op. cit.; Beldi de Alcântara, M. L., 2007, op. cit.
- 134 Trajber, Z., in "Reserva de Dourados tem maior concentração de índios no país", 27/12/2007 disponível em: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/12/19/materia.2007-12-19.0041900324/view>



- 135 Ramon Machado, capitão terena já mencionado, foi cabezante em Dourados por duas décadas, recrutando mão de obra indígena para trabalho nas usinas. Continuou a exercer a mesma função quando saiu da RD em 1998, como consequência da acusação de homicídio de uma mulher guarani, até sua morte em março de 2008 em um confuso enfrentamento com a polícia militar de Naviraí, MS.
- 136 Beldi de Alcântara, M.L., 2007, op.cit..
- 137 *Ibidem*.
- 138 Trajber, Z., in Craide, S., 2007, op. cit.
- 139 Rodriguez Barreto dos Passos, L., op. cit.
- 140 *Ibidem*.
- 141 *Ibidem*.
- 142 Trajber, Z., 2008 (power point), op. cit.
- 143 Trajber, Z., in Craide 2007, op. cit.
- 144 Brand, A. y Palópolis, R., in Instituto Socioambiental, 2006, op. cit.
- 145 Trajber, Z. Disponível em [http://www.dourados.ms.gov.br/comunicacao/not-view.php?not\\_id=14038](http://www.dourados.ms.gov.br/comunicacao/not-view.php?not_id=14038). Para 2005 a taxa de mortalidade infantil entre os kaiowá na aldeia Bororo era de 40,6 por mil, uma das mais elevadas do país. (Brand, A.y Palápoli, R. in Instituto Socioambiental, 2006, op. cit.
- 146 Há 4 escolas municipais de ensino bilíngüe na RD, três das quais se encontram em Jaguapiru e uma em Bororo (Beldi de Alcântara, M.L., 2007, op. cit.). A elas se soma a escola da Missão Kaiowá. O total de alunos inscritos nelas era de 2969 em 2007. A falta de infra-estrutura para o desenvolvimento de suas atividades educativas foi observada no caso da Escola Agostinho na aldeia de Bororo. Segundo os professores, muitos cursos têm mais de 25 alunos como determina a lei. Para tornar possível o desenvolvimento das atividades, a escola deve funcionar em 3 turnos durante o dia (reunião de professores da escola Bororo, 22/02/2008).
- 147 Rodriguez Barreto dos Passos, L., op. cit.
- 148 Beldi de Alcântara, M.L., 2007, op.cit..
- 149 *Ibidem*.
- 150 Para maior informação sobre a Associação de Jovens Indígenas de Dourados ver:<http://ajindo.blogspot.com/>
- 151 Margarida Nicoletti, Administradora da FUNAI em Dourados, reconhece contudo, que falta pessoal para desenvolver este trabalho, já que conta com apenas 2 funcionários para o apoio ao trabalho rural em 38 aldeias.
- 152 A Instrução da FUNAI N° 005 de 27 de outubro de 2006 estabelece que no exercício de seu poder de polícia nas reservas, este órgão pode “coibir a disseminação de bebidas alcoólicas e drogas entre os indígenas”. Isso, contudo, em nenhum caso pode dar lugar à proibição da venda de álcool dentro das reservas, e menos ainda fora delas.
- 153 Uma instrução da FUNAI (N° 005/Pres. de 27/10/2006) ratificou-o posteriormente ao dispor que ela pode solicitar aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Federal e às Forças Armadas, a cooperação necessária para a proteção das comunidades, de sua integridade física, moral e de seu patrimônio (art. 5).
- 154 Margarida Nicoletti, Administradora Regional em Dourados, MS.
- 155 “Memória de reunião”, Ministério Público Federal, novembro de 2007 (mimeo).
- 156 A falência do MPF neste sentido se viu corroborada em conversa mantida em Brasília, com a Secretaria Especial de Direitos humanos da Presidência da República, cuja representante (Mari Carmem Rial), assinalou que seriam enviados dois procuradores adicionais para da assessoria jurídica aos presos indígenas em MS. Brasília, 29/02/2008.

- 157 Informações disponíveis em: <http://www.mds.gov.br/institucional/secretarias/secretaria-de-articulacao-institucional-e-parcerias/povos-e-comunidades-tradicionais-1/principais-acoas>
- 158 Trajber, Z., in Craide, S., op. cit.
- 159 Ver nota 158.
- 160 Informação disponível em: <http://www.dourados.ms.gov.br/semases/programas-segurancaalimentar.php>
- 161 Conversa mantida com encarregados dos programas sociais do município de Dourados para a RD, em 20/02/2008.
- 162 Decreto Presidencial de 19 de abril de 2007.
- 163 Informações disponíveis em <http://www.mds.gov.br/institucional/secretarias/secretari-de-articulacao-institucional-e-parcerias/povos-e-comunidades-tradicionais-1/principais-acoas>
- 164 O trabalho dos defensores de direitos humanos encontra-se protegido e promovido pelas Nações Unidas na Declaração sobre o direito e o dever dos indivíduos, grupos e instituições, de promover, e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidas ( Resolução da Assembléia Geral 53/144 de 8 de março de 1999), assim como pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu informe relativo à Situação dos Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas (OEA/Ser/I/II.124 , 7 de março de 2006).
- 165 Entre eles o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU, e a Convenção Americana de Direitos Humanos da OEA.
- 166 United Nations, Economic and Social Council, op. cit., tradução do autor.
- 167 Convenção para a Prevenção e Sanção do Delito de Genocídio da ONU (1948). O delito de genocídio foi ademais normatizado pelo Brasil pela Lei N° 2889, no ano de 1956.
- 168 Como assinala Rodolfo Stavenhagen , o etnocídio pode ser definido “ ... como o processo mediante o qual um povo culturalmente distinto ( comumente chamado de etnia ou grupo étnico) perde sua identidade devido a políticas concebidas a minar seu território e a base de seus recursos, o uso da língua, suas instituições políticas e sociais, assim como suas tradições, formas de arte, práticas religiosas e valores culturais.” Stavenhagen, Rodolfo, La cuestión étnica, El Colégio de México, México D.F., 2001, p.147.
- 169 Clastres, Pierre. Arqueologia da Violência, Ed. Cosac & Naify, São Paulo, 2004.

## ANEXO 1

---

### **Lista de atividades desenvolvidas durante a visita ao Brasil**

- 19/02/2008. Reunião com integrantes da Associação de Jovens Indígenas de Dourados, Dourados, MS.
- 19/02/2008. Reunião com Fernando de Souza, FUNASA – Ministério da Saúde, DSEI/MS, Distrito Sanitário Especial Indígena MS, Dourados, MS.
- 20/02/2008. Reunião com integrantes da Associação de Jovens Indígenas de Dourados, Dourados, MS.
- 20/02/2008. Reunião com encarregados de programas sociais do Município de Dourados, Dourados, MS.
- 21/02/2008. Reunião com mulheres agentes de saúde indígena (DSEI-FUNASA), Reserva de Dourados, Dourados, MS.
- 21/02/2008. Reunião com integrantes da Associação de Jovens Indígenas de Dourados, Dourados, MS.
- 21/02/2008. Reunião com líderes da aldeia Juaguapiru, Reserva de Dourados, MS.
- 22/02/2008. Reunião com líderes da aldeia Bororó, Reserva de Dourados, MS.
- 22/02/2008. Reunião de professores da Escola Agostinho, aldeia de Bororó, Reserva de Dourados, MS.
- 23/02/2008. Presença na *Aty Guasu* (Guarani Kaiowá), Terra Indígena de Panambi, Lagoa Rica, MS.
- 23/02/2008. Conversação com: Diretor de Assistência e Presidente Substituto da FUNAI, Aloysio Guapindaia, Administradora Regional da FUNAI em Dourados, Margarida Nicoletti (Dourados, MS) e a Coordenadora do Comitê Gestor de Ações Indigenistas da Grande Dourados, Rosângela de Carvalho, Terra Indígena de Panambi, Lagoa Rica, MS.
- 23/02/2008. Conversação com Egon Heck, Conselho Indigenista Missionário, Terra Indígena de Panambi, Lagoa Rica, MS.
- 23/02/2008. Inauguração da casa de reza, Terra Indígena Panambizinho, MS.
- 25/02/2008. Reunião com a Administradora Regional da FUNAI em Dourados, Margarida Nicoletti, Dourados, MS.
- 25/02/2008. Reunião com Marcos Homero Ferreira Lima, Ministério Público Federal, Dourados, MS.

- 26/02/2008. Reunião com líderes da terra indígena de Amambaí, Limão Verde e Takuapiry, e com o Prefeito de Amambaí, Município de Amambaí, MS.
- 26/02/2008. Visita às terras indígenas de Limão Verde e Amambaí, MS.
- 27/02/2008. Reunião com integrantes da terra indígena de Jakareí (Porto Lindo), MS.
- 27/02/2008. Reunião com Zelik Trajber, FUNASA – Ministério da Saúde, DSEI/MS, Distrito Sanitário Especial Indígena, MS, Dourados, MS.
- 28/02/2008. Apresentação à imprensa de conclusões preliminares do informe, Dourados, MS.
- 28/02/2008. Reunião com Maucir Paulette, advogado integrante da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Estado de MS, Campo Grande, MS.
- 29/02/2008. Reunião com Rosangela de Carvalho, Coordenadora do Comitê Gestor de Ações Indigenistas da Grande Dourados, Brasília.
- 29/02/2008. Reunião com Paulo Machado Guimarães, Assessor Jurídico do Conselho Indigenista Missionário, Brasília.
- 29/02/2008. Reunião com Mari Carmem Rial, representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília.